

BATALHA

boletim
digital

Nº60// outubro de 2019 // ISSN 2183-2315



AVISOS/
DESPACHOS/
EDITAIS/
REGULAMENTOS

Avisos 3

Despachos 14

Editais 17

MUNICÍPIO DA BATALHA

Aviso

REGULAMENTO

REGULAMENTO DO PROGRAMA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA PRIMEIRA INFÂNCIA «CRESCER MAIS»

Paulo Jorge Frazão Batista dos Santos, Presidente da Câmara Municipal da Batalha, torna público, para efeitos do disposto no n.º 3 do artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, que o projeto de Regulamento do Programa Municipal de Educação e Desenvolvimento da Primeira Infância «Crescer Mais» foi sujeito a consulta pública, nos termos do disposto nos n.ºs 1 e 2 do citado artigo, tendo sido dada a possibilidade dos interessados poderem dirigir, por escrito, as suas sugestões relativamente ao citado documento, publicado no site oficial do Município da Batalha, em <http://www.cm-batalha.pt/regulamentos>.

O Regulamento ora mencionado foi aprovado definitivamente pela Assembleia Municipal realizada em 19/09/2019 (ponto 7), sob proposta da Câmara Municipal em reunião ordinária realizada em 09/09/2019, conforme deliberação n.º 2019/0345/G.A.P..

Paços do Município da Batalha, 18 de outubro de 2019

O Presidente da Câmara Municipal da Batalha,

a) Paulo Jorge Frazão Batista dos Santos.

REGULAMENTO DO PROGRAMA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA PRIMEIRA INFÂNCIA «CRESCER MAIS»

NOTA JUSTIFICATIVA

O Município da Batalha tem pautado a sua intervenção pela promoção de políticas sociais que visam melhorar a qualidade de vida dos seus munícipes. No âmbito das suas competências tem um papel a desempenhar que passa por estruturar mecanismos de incentivo à natalidade e apoio à infância, criando incentivos de apoio à fixação das pessoas no território, que permitam diminuir os fatores associados à reduzida taxa de natalidade e os custos associados à parentalidade, promovendo a melhoria da qualidade de vida dos cidadãos no território, reconhecendo a família enquanto espaço privilegiado de solidariedade intergeracional, bem como estimulação do comércio local.

Por outro lado, é hoje comumente aceite que a primeira infância corresponde a um período de desenvolvimento cognitivo crítico e crucial da criança. E uma educação de infância de alta qualidade é apontada como tendo efeitos benéficos no desenvolvimento inicial das crianças e no seu desempenho escolar subsequente em vários domínios, como no uso da língua, nas competências académicas emergentes – na literacia da leitura e na numeracia – e em competências sócio emocionais, que potenciam o posterior sucesso académico e plena integração social, em particular nas crianças oriundas de contextos socioeconómicos mais desvantajosos.

Assim, entende-se que Educação Pré-Escolar e os Cuidados para a Infância devem merecer um lugar no topo da agenda política em local, pois há vários estudos que indicam que um início precoce da educação conduz a:

- desenvolvimento afetivo, físico e intelectual;
- benefícios cognitivos da criança que são estimulados em períodos fulcrais de desenvolvimento neuronal;
- benefícios não cognitivos da criança, como melhoria da saúde e bem-estar;
- melhores resultados escolares e consequentemente a uma melhor qualificação da população.

A desigualdade e dificuldade no acesso a esta res-

posta é assumida como uma ameaça à coesão social e à preposteridade futura das sociedades, e para ela concorre o impacto do estatuto socioeconómico e das qualificações dos pais nos desempenhos escolares dos filhos. A educação e formação são por excelência instrumentos de apoio à família para garantir a igualdade de oportunidades e combater as desigualdades de partida.

Também a Comissão Europeia tem vindo a alertar para a vantagem, em termos de eficiência e eficácia, de se privilegiar o investimento público nas primeiras fases da educação, “a fim de prevenir o insucesso escolar precoce e as suas consequências na idade adulta (em termos de resultados escolares, taxas de emprego, remunerações, prevenção da criminalidade, saúde, etc.)” (Comunicação da Comissão ao Parlamento Europeu, ao Conselho, ao Comité Económico e Social Europeu e ao Comité das Regiões – Repensar a Educação – Investir nas Competências para Melhores Resultados Socioeconómicos – Com/2012/0669).

Proporcionar ensino pré-escolar de elevada qualidade e a preços acessíveis é compensador, em especial para grupos socialmente desfavorecidos. Embora haja países que aumentaram o investimento no ensino pré-escolar e escolar desde 2000, o investimento público per capita, na fase do ensino pré-escolar é ainda menor do que em qualquer outra fase. Pelo exposto e considerando:

- a) O envelhecimento populacional e a baixa taxa de natalidade registados nas últimas décadas, designadamente desde 1960, e o consequente impacto na inversão na pirâmide geracional, designadamente no território norte do concelho, com consequências negativas no desenvolvimento deste território;
- b) As atuais tendências demográficas e as previstas para as décadas vindouras, que se traduzem num decréscimo significativo da taxa de natalidade;
- c) Que faz sentido implementar medidas especificamente direcionadas para as famílias, criando incentivos adicionais que ajudem a contrariar esta realidade;
- d) Que a família se debate, no atual contexto socioeconómico, com limitações no que concerne à disponibilidade de recursos, principalmente financeiros, sendo dever das autarquias locais a cooperação, apoio e incentivo ao bom desempenho do papel insubstituível que a família desempenha na comunidade;
- e) Que os custos-benefícios que decorrerão da implementação deste regulamento foram devidamente ponderados, dado que o aumento de encargos para o Município se justifica no benefício expectável com o aumento de 10 % da natalidade ao ano pelo e a medida trará, a médio e longo prazo, não deixando de ser um apoio importante para os orçamentos familiares, já per si, sobrecarregados.
- f) As atribuições do Município, consignadas no Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, através das alíneas g), h) e m), do n.º 2, do artigo 23.º, entendeu-se por adequado proceder à elaboração da presente proposta de Regulamento de Apoio à Natalidade e à Infância, no uso do poder regulamentar conferido às autarquias locais pelo artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa (Poder Regulamentar) e nos termos do disposto nas alíneas k) do n.º 1, do artigo 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

O projeto de Regulamento foi objeto de consulta pública, nos termos do n.º 1, do artigo 98.º, do Código de Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, tendo sido apresentadas sugestões e propostas de alteração ao documento, as quais foram objeto de análise e acolhidas parcialmente, nos termos da redação final. Assim nos termos do artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, e pelo disposto na alínea h), n.º 2 do artigo 23.º, conjugado com alínea k), n.º 1 do artigo 33.º e alínea g), n.º 1 do artigo 25.º, todos do Regime Jurídico das Autarquias Locais aprovado

pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na respetiva versão atualizada, e artigo 99.º do C.P.A, foi elaborado o presente Regulamento do Programa Municipal de Educação e Desenvolvimento da Primeira Infância «Crescer Mais», aprovado pela Assembleia Municipal da Batalha, mediante proposta da Câmara Municipal da Batalha.

REGULAMENTO DO PROGRAMA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA PRIMEIRA INFÂNCIA – CRESCER MAIS

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

ARTIGO 1.º

Lei Habilitante

O Regulamento do Programa Municipal de Educação e Desenvolvimento da Primeira Infância, adiante designado por Regulamento, é elaborado ao abrigo do disposto no n.º 8 do artigo 112.º e artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, conjugado com as alíneas g), h) e m), do n.º 2, do artigo 23.º, alínea g) do n.º 1 do artigo 25.º e alínea k) do n.º 1 e artigo 33.º ambos do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação.

ARTIGO 2.º

Objeto

O Regulamento de Apoio à Natalidade estabelece os seguintes apoios:

- i) Subvenção à Natalidade;
- ii) Apoio à mensalidade de creche.

ARTIGO 3.º

Âmbito de Aplicação

1. O presente Regulamento aplica-se aos munícipes com residência permanente, há mais de um ano, na área geográfica do concelho da Batalha.
2. Os emigrantes que regressem ao país, nos casos em que pelo menos um dos progenitores seja natural do Município da Batalha, podem candidatar-se assim que estabeleçam residência no Concelho, sem sujeição ao período de prévia residência permanente prevista no número anterior.

ARTIGO 4.º

Objetivos

Com o apoio à natalidade e à educação pré-escolar, sob a forma de auxílio económico a que se refere o presente regulamento, pretende-se aumentar a taxa de natalidade e consequentemente o número de crianças a frequentar a creche.

CAPÍTULO II

BENEFICIÁRIOS, APOIOS E CANDIDATURA

ARTIGO 5.º

Beneficiários

1. São beneficiários das medidas de apoio à natalidade e apoio à mensalidade de creche todas as crianças, desde que reunidas as demais condições estabelecidas neste regulamento.
2. A atribuição do apoio à natalidade e apoio à mensalidade de creche implica que as candidaturas satisfaçam cumulativamente as seguintes condições:
 - a) Que a criança seja residente no Concelho da Batalha;
 - b) Que a criança resida efetivamente com o progenitor, familiar ou outrem que possua a sua guarda;
 - c) Que um dos progenitores, familiar ou outrem a quem esteja confiada a guarda da criança, resida no Município da Batalha há mais de um ano, à data do nascimento da criança, sem prejuízo do disposto no Artigo 3.º, n.º 2, no que respeita aos emigrantes que regressem ao país e estabeleça, residência no Concelho;
 - d) Que o progenitor, familiar ou outrem a quem esteja confiada a guarda da criança não contenha, à data da candidatura, quaisquer dívidas para com o Município da Batalha;
 - e) Que a criança frequente a creche no concelho, no caso do apoio à mensalidade de creche.

ARTIGO 6.º

Candidatura ao apoio à natalidade e educação na creche

1. O pedido de apoio à natalidade e educação pré-escolar, efetuado nos serviços da Câmara Municipal, pode ser requerido por:

- Um dos progenitores, caso seja casado ou viva em união de facto, nos termos da lei;
 - O progenitor que comprovadamente tiver a guarda da criança;
 - Qualquer familiar ou outrem a quem por decisão judicial ou administrativa das entidades ou organismos legalmente competentes, a criança esteja confiada, ou;
 - Familiar ou outrem com quem a criança resida nas situações em que o progenitor esteja, por razões profissionais, emigrado e devidamente comprovadas.
2. Com o requerimento deverá ser instruído com os seguintes documentos:

- Requerimento de candidatura ao apoio de natalidade e apoio à mensalidade de creche, disponível no Gabinete de Apoio Social da Câmara Municipal ou no site da Câmara Municipal devidamente preenchido e assinado pelo progenitor, familiar ou outrem a quem esteja confiado a guarda da criança;
- Cartão de cidadão, ou outro documento de identificação válido do requerente e da criança se esta o possuir, ou em caso contrário, a sua certidão de nascimento;
- Declaração de Residência, emitido pela Junta de Freguesia da área de residência;
- Comprovativo da composição do agregado familiar por entidade competente;
- IBAN de conta bancária titulada pela criança/progenitor, familiar ou outrem a quem esteja confiada a guarda da criança;
- Comprovativo de matrícula na creche do conselho, quando se aplique.
- Documento comprovativo da situação de gravidez das semanas de gestação, para efeitos do pedido da subvenção à natalidade.

3. Nos casos em que o encarregado de educação não seja nenhum dos progenitores, terá de ser apresentado documento comprovativo de que a criança faz parte do agregado familiar e vive em economia comum com o encarregado de educação.

4. O prazo de inscrição da candidatura será:

- Nos casos da subvenção à natalidade, durante o sétimo mês de gravidez e até ao mês seguinte ao do nascimento;
- Nos casos da subvenção à natalidade especificamente na situação de adoção, até dois meses após a integração da criança no agregado familiar.
- Nos casos do apoio à mensalidade de creche até 15 (quinze) dias após a data da realização da matrícula no estabelecimento escolar que frequente.

ARTIGO 7.º

Valor e pagamento do apoio à natalidade e creche

1. A subvenção à natalidade, no valor do Indexante dos Apoios Sociais (em 2019 de 435,76€), reveste a forma de um subsídio, pago através de dois "cheque bebé", respetivamente 50% no sétimo mês de gravidez e, os restantes 50%, após o nascimento da criança.

2. Nos casos de adoção, a subvenção à natalidade, no valor do Indexante dos Apoios Sociais (em 2019 de 435,76€), reveste a forma de um subsídio, pago a 100%, após a integração da criança no agregado familiar.

3. O apoio à frequência de creche reveste a forma duma participação pecuniária, através do "cheque cresce" de metade do valor da mensalidade, paga pelas crianças até ao início do pré-escolar (0-3 anos de idade).

4. Não poderão ser exigidos ou cobrados valores que não correspondam ao valor pago mensalmente pelo agregado familiar com as despesas da mensalidade da creche.

5. O "cheque creche" será mensal e pago na primeira semana de cada mês.

6. O "cheque creche" só poderá ser utilizado nas creches com as quais tenha sido efetuado protocolo com este município.

7. As comparticipações financeiras serão pagas com base nos fundos disponíveis já apurados e respetivos compromissos, nos termos e para os efeitos constantes na Lei n.º 8/2012 de 28 de fevereiro.

8. Os valores dos apoios previstos no presente artigo podem ser alterados anualmente, de acordo com a disponibilidade financeira do Município, sem prejuízo das expectativas criadas aos Municípios que apresentaram candidatura.

ARTIGO 8.º

Despesas Elegíveis Apoio à Natalidade

1. Consideram-se despesas elegíveis as que respeitam à aquisição dos bens ou serviços previstos na lista em Anexo ao presente regulamento, desde que destinados exclusivamente à criança destinatária do apoio financeiro.

2. Poderão ser aceites despesas relativas a consultas especializadas ou à aquisição de produtos de apoio destinados a crianças com incapacidade(s) devidamente comprovada(s).

3. A Câmara Municipal da Batalha reserva-se ao direito de, perante as despesas apresentadas, referentes a bens e/ou produtos que suscitem dúvidas quanto à sua elegibilidade, analisar e decidir sobre as mesmas.

ARTIGO 9.º

Comissão e processo de atribuição

1. O apoio à natalidade e educação na creche será atribuído às crianças selecionados pela Câmara Municipal da Batalha depois de encerradas as candidaturas, mediante parecer elaborado por uma comissão de seleção, nomeada para o efeito pelo Presidente da Câmara, ou pelo Vereador com competências delegadas, composta no mínimo por 3 (três) elementos.

2. A comissão de seleção elaborará parecer sobre as candidaturas, onde conste os dados principais da atribuição, ou não, dos apoios à natalidade e à creche, ao abrigo do presente regulamento.

3. Serão atribuídos os apoios, por deliberação da Câmara Municipal, nos casos em que os critérios do presente regulamento estejam satisfeitos, mediante proposta da comissão de avaliação.

4. Todos os candidatos serão informados da atribuição, ou não, do apoio à natalidade e apoio à mensalidade da creche.

5. Os requerentes podem reclamar da deliberação da Câmara Municipal, nos termos do previsto no artigo 13.º do presente regulamento.

ARTIGO 10.º

Penalizações

1. A Câmara Municipal da Batalha pode suspender os apoios estabelecidos no presente Regulamento às crianças que deixem de frequentar a creche, em situações de ausência regular sem qualquer justificação ou caso ocorra mudança de residência do agregado familiar para fora da área do Município da Batalha.

2. A Câmara Municipal da Batalha poderá ainda suspender os apoios estabelecidos no presente sempre que o encarregado de educação deixe de liquidar as prestações devidas nos prazos e nas formas previstas pela creche ou sempre que ocorra incumprimento, por parte dos beneficiários, das obrigações às quais se encontram vinculados nos termos do presente regulamento.

3. As candidaturas efetuadas, fora do prazo definido no artigo 6.º, serão alvo de análise, por parte da comissão de seleção, sem qualquer direito a apoios retroativos.

4. As falsas declarações, ou o recurso a meios fraudulentos na comprovação das mesmas, determinam a exclusão do apoio à natalidade e educação pré-escolar do estudante e eventual responsabilidade civil e criminal dos encarregados de educação.

CAPÍTULO III

DISPOSIÇÕES FINAIS

ARTIGO 11.º

Normas transitórias

1. Nos casos das alíneas a) e b) do n.º 4 do artigo 6.º do presente regulamento aplica-se aos nascimentos ocorridos em 2019, decorrendo o prazo de inscrição até ao final do mês seguinte da publicação do presente regulamento.

2. O prazo de candidatura previsto na alínea c) do n.º 4 do artigo 6.º, não se aplica no ano letivo de 2019/2020, decorrendo o prazo de inscrição até ao final do mês seguinte da publicação do presente regulamento.

ARTIGO 12.º

Publicidade

Os apoios concedidos pelo presente regulamento serão publicitados, nos termos da lei.

ARTIGO 13.º

Decisão e Prazos de Reclamações

1. O requerente será notificado por escrito da decisão que vier a recair da candidatura, sendo que, em caso de intenção de indeferimento o requerente tem um prazo de dez (10) dias úteis, para se pronunciar em sede de audiência prévia, nos termos do Código do Procedimento Administrativo.

2. Serão liminarmente rejeitadas as candidaturas que não apresentem a documentação exigida, prevista no artigo 6.º, e/ou que não se integrem nos critérios de elegibilidade definidos no artigo 5.º do presente Regulamento.

3. As reclamações deverão ser dirigidas ao Presidente da Câmara Municipal da Batalha, ou ao Vereador com competência delegada.

4. Em resultado da audiência prévia, referida no n.º 1 do presente artigo, o processo será novamente presente à Câmara Municipal, para decisão final, a qual será posteriormente comunicada ao requerente.

ARTIGO 14.º

Proteção de Dados

1. Todos os dados recolhidos ao abrigo deste regulamento destinam-se única e exclusivamente para os fins contidos no mesmo e são os estritamente necessários para a análise e tratamento do pedido.

2. No ato de candidatura, o/a requerente deve declarar que autoriza expressamente a sua utilização para os fins contidos no presente regulamento.

3. O/A requerente poderá solicitar a consulta, retificação ou portabilidade dos seus dados sempre que o desejar, bem assim como o seu apagamento depois de decorrido o prazo legal de conservação.

ARTIGO 15.º

Dúvidas ou Omissões

Todas as dúvidas ou omissões ao presente regulamento serão resolvidas pela Câmara Municipal da Batalha.

ARTIGO 16.º

Entrada em Vigor

O presente Regulamento entrará em vigor no dia seguinte ao da sua publicação nos termos legais.

ANEXO

LISTAGEM DE BENS/PRODUTOS ELEGÍVEIS

(Anexo ao Regulamento do Programa Municipal de Educação e Desenvolvimento da Primeira Infância)

1. ALIMENTAÇÃO (ACESSÓRIOS E PRODUTOS)

Biberões; aquecedor de biberões; esterilizador; almofada de amamentação; bola isotérmica para biberões; porta biberões; termo; boiões de fruta/sopa; boiões lácteos; farinhas lácteas; leite adaptado; cadeira de alimentação; escovilhão de limpeza de tetinas, biberões; tetinas; conjunto de refeição.

2. SAÚDE/HIGIENE/CONFORTO

Vacinas não contempladas no Plano Nacional de Va-

cinação; medicamentos; bomba extratora de leite; banheira; pente; escova; tesoura; corta-unhas; mu-da-fraldas, resguardos; fraldas descartáveis; óleo/loção corporal; chupetas; porta-chupetas; aspiradores nasais e recargas; massajador de gengivas e gel; esponja de banho; gel de banho; termômetro; cremes/pomadas; toalhetes; intercomunicador; água de limpeza; almofada própria para recém-nascidos; algodão; caixa de cotonetes; gases; álcool (70 %); chupeta-termômetro; saco para água quente; garrafa térmica; protetores solares; sabonetes e cham-pôs especiais para bebê; óleos de massagem.

3. MOBILIÁRIO

Berço; cama de grades; colchão; cômoda; artigos de segurança de bebê (proteção lateral da cama de grades ou de escadas).

4. GRANDE PUERICULTURA

Cadeiras auto e acessórios; carros de passeio e acessórios; ovo; mala porta tudo (para saídas); es-preguiçadeira; cama de viagem; parque.

5. VESTUÁRIO

Fraldas de pano; botinhas de lã ou linha; conjunto casaco/calça; jardineiras/macacões; calças de malha com ou sem pé; meias de algodão ou collants; meias antiderrapantes; gorros/chapéus; sacos de dormir; pijamas; babygrows; babetes; bodies interiores; cal-ças com pé; camisas; camisolas; casacos; calças; ves-tidos; saias; sweat-shirt; cueiros; t-shirt's; sapatos; sapatilhas; sandálias; botas; chinelos; pantufas.

6. ROUPA DE CAMA

Lençóis; mantas; cobertores; forras de colchão; toalhas de banho; edredões.

7. CRECHE/CRECHE FAMILIAR

Comparticipações familiares em creche ou creche familiar desde que em instituições particulares de solidariedade do concelho.

8. NOTA FINAL

Poderão ser aceites outros bens/produtos não mencionados nesta listagem, desde que fique de-vidamente comprovado que se destinam à criança, devendo ser adequados para a faixa etária do desen-volvimento infantil em que a mesma se encontra.

MUNICÍPIO DA BATALHA

Aviso

REGULAMENTO REGULAMENTO MUNICIPAL DE ATRIBUIÇÃO DE BOLSAS DE ESTUDO

Paulo Jorge Frazão Batista dos Santos, Presidente da Câmara Municipal da Batalha, torna público, para efeitos do disposto no n.º 3 do artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, que foram realizadas alterações ao Regulamento Mu-nicipal de Atribuição de Bolsas de Estudo, as quais foram sujeitas a consulta pública, nos termos do disposto nos n.ºs 1 e 2 do citado artigo, tendo sido dada a possibilidade dos interessados poderem diri-gir, por escrito, as suas sugestões relativamente ao citado documento, publicitado no sítio institucional do Município da Batalha, em <http://www.cm-batalha.pt/regulamentos> e em <http://www.cm-batalha.pt/gabinete-de-imprensa/boletim-municipal>.

O Regulamento ora mencionado foi aprovado defi-nitivamente pela Assembleia Municipal realizada em 19/09/2019 (ponto 6), sob proposta da Câmara Muni-cipal em reunião ordinária realizada em 09/09/2019, conforme deliberação n.º 2019/0344/G.A.P..

Paços do Município da Batalha, 21 de outubro de 2019

O Presidente da Câmara Municipal da Batalha,
a) Paulo Jorge Frazão Batista dos Santos.

REGULAMENTO MUNICIPAL DE ATRIBUIÇÃO DE BOLSAS DE ESTUDO

PREÂMBULO

Os municípios são autarquias locais que têm como objetivo primordial a prossecução dos interesses próprios e comuns dos respetivos munícipes.

Tendo em conta que os municípios devem intervir no sentido de readequar e criar medidas efetivas com o objetivo de acompanhar a evolução da realidade concelhia e que em nome da condição social devem tomar decisões de modo a permitir a melhoria das condições de vida das populações residentes, bem como, colaborar na formação de quadros técnicos superiores na sua área geográfica, contribuindo des-sa forma para o desenvolvimento social, económico e cultural do concelho.

A Câmara Municipal da Batalha pretende promover a coesão social, criar igualdade de oportunidades, incentivar e proporcionar o acesso e a frequência de cursos superiores a cidadãos residentes no con-celho da Batalha, cujas possibilidades económicas não sejam suficientes.

A atribuição de bolsas de estudo, eventualmente complementares de outras auferidas, visa permitir que os alunos provenientes de famílias com baixos recursos económicos e com aproveitamento es-colar, possam iniciar ou prosseguir a frequência de estabelecimentos de ensino que ministram cursos superiores, permitindo inverter o nível de instrução da população do concelho que atualmente se situa essencialmente no Ensino Básico (1º, 2º e 3º ciclos), sendo que a maioria dos jovens não segue os estudos para além do ensino secundário, tal como foi possível identificar no Diagnóstico Social do concelho.

Esta alteração ao Regulamento de Atribuição de Bolsas de Estudo, tem por objetivo primordial a introdução de uma fórmula de cálculo da capita-ção do agregado familiar, que permite uma análise objetiva, homogénea e imparcial de todos os pro-cessos de caracterização socioeconómica da famí-lia, para além de ajustar alguns procedimentos de apreciação e seleção de candidaturas.

LEI HABILITANTE

O presente Regulamento municipal é elaborado ao abrigo do disposto na alínea a) do n.º 7 do artigo 64º e alínea a) do n.º 2 do artigo 53º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na redação que lhe foi dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro.

TÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

ARTIGO 1º

Objeto

O presente Regulamento estabelece as normas de atribuição de bolsas de estudo por parte da Câma-ra Municipal da Batalha a estudantes residentes no concelho, matriculados e inscritos em estabeleci-mento de ensino superior, como tal reconhecidos pelo Ministério de Educação.

ARTIGO 2º

Âmbito e objetivos

1. A Câmara Municipal da Batalha atribui bolsas de estudo a estudantes cujo agregado familiar resida no concelho da Batalha há mais de três anos e que frequentemente estabelecimentos de ensino superior.
2. As bolsas destinam-se a apoiar o prosseguimen-to dos estudos a estudantes economicamente ca-renciados e com aproveitamento escolar que, por falta de meios, se veem impossibilitados de o fazer.
3. A Câmara Municipal da Batalha decide sobre a oportunidade de abertura do concurso, estabele-cendo as fases e condições não previstas no pre-sente Regulamento.

ARTIGO 3º

Montante e periodicidade das bolsas

1. As bolsas de estudo a que se refere o presente

Regulamento revestem a natureza de uma com-participação pecuniária, a definir anualmente pela Câmara Municipal e de acordo com as capitações estabelecidas no Anexo I, sendo o seu valor men-sal a decidir caso a caso e tendo em consideração outras eventuais bolsas atribuídas ao estudante em causa, por forma que o somatório das mes-mas não ultrapasse o montante estabelecido para o Indexante de Apoios Sociais em vigor à data da candidatura.

2. O montante referido no número anterior poderá ser atualizado sempre que a Câmara Municipal o considere conveniente, tendo em conta o custo de vida e as exigências do curso.

3. A bolsa será anual, atribuída durante 9 meses, a iniciar no mês de outubro de cada ano, e será deposi-tada diretamente na conta bancária do(a) bolseiro(a), até ao dia 8 de cada mês a que se refere.

4. Cada estudante só poderá ser apoiado no máxi-mo de cinco anos letivos.

5. O definido no n.º 3 do presente artigo, apenas se aplica quando a Câmara Municipal já tenha conhe-cimento da bolsa atribuída pelo estabelecimento de ensino, logo, para as situações em que o aluno ainda aguarda decisão do estabelecimento de ensino, a bolsa atribuída pela Câmara Municipal fica pendente.
6. Nas situações previstas no número anterior, quando for comunicado o valor atribuído pelo esta-belecimento de ensino, a Câmara Municipal aprova definitivamente a decisão relativa ao apoio e bolsa será transferida de imediato, com retroativos desde o mês de outubro. A Câmara poderá ainda, se as-sim o entender, cessar o apoio ou reduzir o valor da bolsa, de acordo com o previsto no n.º 3, do Art. 14º.

ARTIGO 4º

Condições de acesso

1. Só pode requerer atribuição de bolsa de estudo o estudante que satisfaça cumulativamente as se-guintes condições:

- Prove carência de recursos económicos para iní-cio ou prosseguimento dos estudos;
- Frequente um curso de ensino superior, no ano letivo para que solicita a bolsa;
- Tenha tido aproveitamento escolar, tal como de-finido no artigo 7º, caso tenha estado matriculado no ensino superior, no ano letivo anterior àquele para que requer a bolsa;
- Seja residente no concelho da Batalha há mais de três anos;
- Não possua já habilitações ou curso equivalente àquele que pretende frequentar ou curso médio ou superior;
- Sem prejuízo da prestação de trabalho ocasional, em regime de part-time, designadamente, fins-de-semana ou férias escolares, seja estudante a tempo inteiro não exercendo, portanto, profissão efetiva remunerada;
- Não possuir, por si ou através do agregado fami-liar em que se integra, um rendimento mensal per capita superior ao Indexante de Apoios Sociais, em vigor à data da candidatura, aplicando um coefi-ciente de majoração de 1,2, conforme Anexo I.

2. Poderá a comissão de análise das candidaturas atribuir uma bolsa de estudo a alunos que não te-nham tido aproveitamento escolar no ano letivo an-terior, quando essas situações sejam motivadas por questões de saúde ou de força maior, devidamente fundamentadas e documentadas pelo candidato.

3. O estudante que perdeu a sua bolsa por falta de aproveitamento escolar poderá candidatar-se de novo a uma bolsa de estudo da Câmara Municipal da Batalha, logo que volte a satisfazer as condições regulamentares.

ARTIGO 5º

Processo de candidatura

1. As bolsas a atribuir anualmente a cada bolseiro não terão limite previamente estabelecido, sendo

este fixado, em cada ano, por deliberação da Câmara Municipal.

2. A entrega das candidaturas deverá decorrer a partir do dia 1 de setembro e até 15 de Outubro, sendo os editais fixados no átrio da Câmara Municipal da Batalha, na Escola Secundária do concelho e nas respetivas Juntas de Freguesia, bem como na página da Internet do Município e nos órgãos de comunicação social local, com a antecedência mínima de 15 dias.

3. O requerimento e o formulário de candidatura a fornecer aos interessados pela Câmara Municipal (nos Paços do Município ou on-line), depois de devidamente preenchidos e assinados, deverão ser entregues nos Paços do Município, acompanhados conjuntamente com os documentos comprovativos das condições de acesso à bolsa de estudo que, consoante os casos, serão:

- Fotocópia do bilhete de identidade ou Cartão do Cidadão;
 - Fotocópia do cartão de contribuinte;
 - Fotocópia do cartão de estudante (caso já seja portador do mesmo);
 - NIB (Número de Identificação Bancária);
 - Atestado da Junta de Freguesia da área de residência, com composição do agregado familiar e confirmação de que reside no concelho há mais de 3 anos;
 - Fotocópia da declaração de IRS (Imposto sobre o rendimento das Pessoas Singulares) e/ou IRC (Imposto sobre o Rendimento de Pessoas Coletivas) para os sócios de empresas de todos os membros do agregado familiar a viver em economia comum;
 - Documentos comprovativos dos rendimentos auferidos por cada elemento do agregado familiar passado pela entidade patronal ou pela Segurança Social, relativos aos últimos três meses anteriores à candidatura do aluno;
 - Declaração dos bens patrimoniais do agregado familiar passada pela repartição de finanças da área de residência;
 - Certificado de 1ª matrícula do ano a que corresponde a candidatura;
 - Documento comprovativo do reconhecimento do curso pelo Ministério da Educação, a apresentar apenas quando da primeira candidatura;
 - Certificado demonstrativo do aproveitamento escolar obtido no ano anterior, com classificação e média obtidas;
 - Declaração de honra como não beneficia para o mesmo ano letivo de outra bolsa ou subsídio ou, caso contrário, declaração nos termos da alínea c), do nº 1 do artigo 14º;
 - Declaração dos serviços sociais do estabelecimento de ensino ou de outra entidade equiparada com o valor da bolsa de estudo atribuída;
 - Declaração da Segurança Social com comprovativo do Escalão do Abono de Família;
 - Declaração sob compromisso de honra da veracidade das informações prestadas.
4. Nas situações em que se justifique, deve o candidato ainda apresentar:
- Documentos comprovativos do subsídio de desemprego, do subsídio de doença e do Rendimento Social de Inserção dos membros do agregado familiar;
 - Fotocópias dos recibos de pensões (de velhice, invalidez, sobrevivência, alimentos – incluindo pensões provenientes do estrangeiro) do ano em que se candidata, de todos os membros do agregado familiar;
 - Documentos comprovativos de encargos com a habitação (renda, aquisição ou construção);
 - Documentos comprovativos de doença crónica ou prolongada, do candidato ou membro do agregado familiar de quem dependa economicamente, emitido pelo médico assistente, e documento comprovativo das despesas com a saúde.
5. A Câmara Municipal da Batalha reserva-se o direito de exigir, a título complementar, declarações do Centro Regional de Segurança Social (ou da entidade para a qual efetua descontos) de todos os

membros do agregado familiar onde conste o histórico dos descontos efetuados e regularizados, ou comprovativo em como não estão inscritos.

6. O simples facto de o candidato ser admitido a concurso não lhe confere direito a uma bolsa.

7. Consideram-se inatendíveis os pedidos de bolsa que não derem entrada na Câmara Municipal da Batalha dentro do prazo mencionado, ou ainda não estiverem devidamente instruídos.

ARTIGO 6º

Processo de seleção

- As bolsas de estudo serão atribuídas aos candidatos selecionados por uma comissão nomeada anualmente pela Câmara Municipal da Batalha.
- A comissão, coadjuvada pelos serviços técnicos da Câmara Municipal da Batalha, poderá solicitar esclarecimentos às entidades que entenda por convenientes e proceder a averiguações.
- O candidato deverá ser submetido a entrevista e, eventualmente, a uma visita domiciliária a fim de ser esclarecida a sua situação socioeconómica, por parte da técnica de ação social do município, representada na comissão de análise.
- Todos os candidatos serão informados, por escrito, da atribuição ou não da bolsa de estudo.
- Da deliberação da comissão cabe reclamação para a Câmara Municipal, a interpor por escrito ao Sr. Presidente da Câmara, no prazo de 15 dias úteis após a comunicação. Nestas situações, é aberto novo procedimento de averiguação da situação socioeconómica do agregado do candidato.
- A Câmara Municipal da Batalha reserva-se o direito de não conceder, no todo ou em parte, as bolsas para que o concurso é aberto, quando devidamente fundamentado.
- As listas nominativas relacionadas com a candidatura bem como a atribuição e pagamento das bolsas de estudo serão afixados no átrio da Câmara Municipal da Batalha, e sempre que julgado necessário, difundidos pelos órgãos de comunicação social locais.
- Os pedidos entregues na Câmara Municipal da Batalha serão registados no sistema de gestão de documentos contraentrega de um recibo, com menção da data e hora de receção dos documentos.

ARTIGO 7º

Aproveitamento escolar

Para efeitos de execução do presente Regulamento, considera-se que teve aproveitamento escolar num ano letivo o estudante que reuniu as condições fixadas pelos órgãos competentes do estabelecimento de ensino que frequenta e que lhe permitam a matrícula no ano seguinte do curso.

ARTIGO 8º

Agregado familiar

1. Para efeitos de execução do presente Regulamento, entende-se por agregado familiar do estudante o conjunto de pessoas constituído pelo estudante e pelos que com ele vivem habitualmente em comunhão de habitação e rendimentos numa das seguintes modalidades:

- Agregado familiar de origem – o estudante e o conjunto de ascendentes, pais ou encarregados de educação, e demais parentes que vivam em comunhão de habitação e de rendimentos;
 - Agregado familiar constituído – o estudante e o cônjuge, descendentes e demais parentes que vivam em comunhão de habitação e rendimentos.
2. O limite a que se refere a alínea g) do artigo 4º, será calculado com base no rendimento mensal per capita do respetivo agregado familiar em função do Indexante de Apoios Sociais em vigor em cada ano civil a que diz respeito, não sendo admitidos os candidatos cujo rendimento exceda os limites indicados.
3. O cálculo dos rendimentos do agregado familiar e a determinação da capitação mensal serão feitos de acordo com a seguinte fórmula:

$$C = \frac{R - (I + H + S)}{12 * N}$$

Sendo que:

C = rendimento mensal per capita;

R = rendimento anual líquido do agregado familiar;

I = impostos e contribuições;

H = encargos anuais com a habitação, até ao limite máximo de 30% dos rendimentos declarados;

S = encargos com a saúde;

N = número de elementos do agregado familiar.

ARTIGO 9º

Da renovação das bolsas de estudo

1. A entrega das renovações das bolsas deverá decorrer a partir de 1 de setembro e até 15 de outubro, sendo os editais fixados no átrio da Câmara Municipal da Batalha, na Escola Secundária do concelho e nas respetivas Juntas de Freguesia, bem como na página da Internet do Município e nos órgãos de comunicação social local, com a antecedência mínima de 15 dias.

2. O requerimento e formulário de candidatura a fornecer aos interessados pela Câmara Municipal (nos Paços do Município ou online), depois de devidamente preenchidos e assinados, deverão ser entregues nos Paços do Município, acompanhados conjuntamente com os documentos comprovativos que, consoante os casos, serão:

- Fotocópia do bilhete de identidade ou Cartão do Cidadão;
 - Fotocópia do cartão de estudante;
 - NIB (Número de Identificação Bancária);
 - Declaração da composição do agregado familiar passado pela junta de freguesia da área da sua residência, apenas se tiver havido alteração do mesmo face ao ano anterior;
 - Fotocópia da declaração de IRS (Imposto sobre o rendimento das Pessoas Singulares) e/ou IRC (Imposto sobre o Rendimento de Pessoas Coletivas) para os sócios de empresas, de todos os membros do agregado familiar a viver em economia comum;
 - Documentos comprovativos dos rendimentos auferidos por cada elemento do agregado familiar passado pela entidade patronal ou pela Segurança Social, relativos aos últimos três meses anteriores à candidatura do aluno.
 - Declaração dos bens patrimoniais do agregado familiar passada pela repartição de finanças da área de residência;
 - Certificado de 1ª matrícula do ano a que corresponde a candidatura;
 - Declaração da Segurança Social com comprovativo do Escalão do Abono de Família;
 - Certificado demonstrativo do aproveitamento escolar obtido no ano anterior, com classificação e média obtidas;
 - Declaração de honra como não beneficia para o mesmo ano letivo de outra bolsa ou subsídio ou, caso contrário, declaração nos termos da alínea c), do nº 1 do artigo 14º;
 - Declaração dos serviços sociais do estabelecimento de ensino ou de outra entidade equiparada com o valor da bolsa de estudo atribuída;
 - Declaração sob compromisso de honra da veracidade das informações prestadas.
3. Nas situações em que se justifique, deve o candidato ainda apresentar:
- Documentos comprovativos do subsídio de desemprego, do subsídio de doença e do Rendimento Social de Inserção dos membros do agregado familiar;
 - Fotocópias dos recibos de pensões (de velhice, invalidez, sobrevivência, alimentos – incluindo pensões provenientes do estrangeiro) do ano em que se candidata, de todos os membros do agregado familiar;
 - Documentos comprovativos de encargos com a habitação (renda, aquisição ou construção);
 - Documentos comprovativos de doença crónica

ou prolongada, do candidato ou membro do agregado familiar de quem dependa economicamente, emitido pelo médico assistente, e documento comprovativo das despesas com a saúde.

4. A Câmara Municipal da Batalha reserva-se o direito de exigir, a título complementar, declarações do Centro Regional de Segurança Social (ou da entidade para a qual efetua descontos) de todos os membros do agregado familiar onde conste o histórico dos descontos efetuados e regularizados, ou comprovativo em como não estão inscritos.

5. Se o bolseiro tiver exames a fazer na segunda época, poderá apresentar o certificado de aproveitamento escolar no prazo de 20 dias úteis após obtenção dos resultados finais das respetivas provas, ficando a decisão final sobre o seu processo pendente da referida apresentação.

6. O simples facto de o candidato ser admitido a concurso não lhe confere direito à renovação da bolsa.

7. Consideram-se inatendíveis os pedidos de renovação que não derem entrada na Câmara Municipal da Batalha dentro do prazo mencionado, ou ainda não estiverem devidamente instruídos.

8. Os pedidos entregues na Câmara Municipal da Batalha serão registados no sistema de gestão de documentos contraentrega de um recibo, com menção da data e hora de receção dos documentos.

ARTIGO 10º

Obrigações dos bolseiros

Constituem obrigações dos bolseiros:

- a) Manter a Câmara Municipal informada do aproveitamento escolar dos seus estudos, através de comprovação das classificações alcançadas na avaliação final de cada ano;
- b) Não mudar de curso;
- c) Comunicar à Câmara Municipal todas as circunstâncias ocorridas posteriormente ao concurso, que tenham melhorado significativamente a sua situação económica, bem como a mudança de residência;
- d) Comunicar à Câmara Municipal a atribuição de qualquer bolsa atribuída pela instituição de ensino ou outra instituição.
- e) Poderá a Câmara Municipal solicitar ao bolseiro, durante o período de férias escolares, o exercício de atividades não remuneradas no Município, relacionadas com a área de formação frequentada ou outras.

TÍTULO II
DA ATRIBUIÇÃO DAS BOLSAS DE ESTUDO

ARTIGO 11º

Comissão de análise das candidaturas

As candidaturas serão objeto de ponderação por parte de uma comissão de análise constituída do modo seguinte:

- a) Dois representantes da Câmara Municipal da Batalha;
- b) Um representante da Assembleia Municipal da Batalha;
- c) Um membro da Junta de Freguesia da área de residência do bolseiro;
- d) Um representante da ação social no município.

ARTIGO 12º

Incompatibilidades

Aos membros da comissão de análise aplicam-se, com as necessárias adaptações, todas as regras legais de incompatibilidades e impedimentos fixados nos artigos 44º a 50º do Código do Procedimento Administrativo.

ARTIGO 13º

Decisão

- 1. O relatório de análise, é submetido, juntamente com a proposta de atribuição das bolsas, à Câmara Municipal para efeitos de atribuição das bolsas;
- 2. Após a deliberação camarária, o projeto de decisão é notificado a todos os candidatos para cumprimento do disposto no artigo 100º e 101º do Código do Procedimento Administrativo;

3. Findo o prazo da audiência de interessados, a Câmara Municipal pondera eventuais reclamações e atribui as bolsas de estudo.

ARTIGO 14º

Cessação do direito à bolsa de estudo

- 1. Constituem, nomeadamente, causas de exclusão do concurso e de cessação imediata da bolsa:
 - a) A prestação à Câmara Municipal da Batalha, pelo bolseiro ou seu representante, de falsas declarações por inexistência e ou omissão quer no processo de candidatura, quer ao longo do ano letivo a que se reporta a bolsa;
 - b) A não apresentação de todos e quaisquer documentos solicitados pela Câmara Municipal, no prazo de 10 dias úteis após o pedido oficial dos mesmos;
 - c) A aceitação pelo bolseiro de outra bolsa ou subsídio concedido por outra instituição para o mesmo ano letivo, salvo se for dado conhecimento à Câmara Municipal e esta, ponderadas as circunstâncias, considerar justificada a acumulação dos dois benefícios;
 - d) A desistência do curso ou a cessação da atividade escolar do bolseiro, salvo motivo de força maior comprovado, como por exemplo, doença prolongada;
 - e) Sem prejuízo do disposto no n.º 2 do artigo 4º, a falta de aproveitamento escolar;
 - f) A não participação por escrito, dirigida ao presidente da Câmara Municipal, no prazo de 15 dias úteis a partir da data em que ocorra alteração das condições económicas do bolseiro suscetíveis de influir no quantitativo da bolsa e de que resulte prejuízo para a Câmara Municipal;
 - g) A mudança de residência ou da área eleitoral para outro concelho;
 - h) O ingresso do estudante no serviço militar;
 - i) A falta de cumprimento das demais obrigações a que fica vinculado pela aceitação da bolsa e deste Regulamento.
- 2. Nos casos a que se referem as alíneas a), b), c), d), f), g) e h) do número anterior, a Câmara Municipal reserva-se o direito de exigir do bolseiro, ou daqueles a cargo de quem se encontra, a restituição correspondente ao triplicado das mensalidades já pagas, bem como de adotar os procedimentos julgados adequados.
- 3. Nas situações enquadráveis na alínea c) do número anterior, a Câmara Municipal poderá, se assim o entender, cessar o apoio ou reduzir o valor da bolsa.

TÍTULO III
DISPOSIÇÕES FINAIS

ARTIGO 15º

Disposições finais

- 1. O desconhecimento deste Regulamento não poderá ser invocado para justificar o não cumprimento das obrigações do estudante candidato e ou bolseiro.
- 2. Os encargos resultantes da aplicação deste Regulamento serão comparticipados por verbas a inscrever anualmente, na medida do necessário, no orçamento da Câmara Municipal da Batalha.
- 3. A Câmara Municipal da Batalha reserva-se o direito de solicitar à universidade/escola, a outras instituições que atribuem bolsas de estudo e ao próprio candidato todas as informações que julgue necessárias a uma avaliação objetiva do processo.

ARTIGO 16º

Alterações ao regulamento

Este Regulamento poderá sofrer, a todo o tempo, e nos termos legais, as alterações ou modificações consideradas indispensáveis.

ARTIGO 17º

Dúvidas e omissões

Caberá à Câmara Municipal decidir em todos os casos de dúvidas ou aspetos não previstos no presente Regulamento.

ARTIGO 18º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor no dia ime-

diato ao da sua publicação no Diário da República.

ANEXO
QUADRO I

Escalões	Capitações (rendimento per capita)	Bolsa-Euros
I	Até 30% de 1,2 do IAS	125,00€
II	De 30% de 1,2 do IAS a 50% de 1,2 do IAS	100,00€
III	De 50% de 1,2 do IAS a 75% de 1,2 do IAS	75,00€
IV	De 75% de 1,2 do IAS a 100% de 1,2 do IAS	50,00€
V	Superior a 100% de 1,2 do IAS	Excluído

MUNICÍPIO DA BATALHA
Aviso

PUBLICITAÇÃO DA LISTA DE ORDENAÇÃO FINAL DO PROCEDIMENTO CONCURSAL PARA PREENCHIMENTO DE UM POSTO DE TRABALHO, NA CATEGORIA DE TÉCNICO SUPERIOR, NA ÁREA DE CONTRATAÇÃO PÚBLICA, NA MODALIDADE DE CONTRATO DE TRABALHO EM FUNÇÕES PÚBLICAS POR TEMPO INDETERMINADO

Nos termos do nº 6, do artigo 36º da Portaria nº 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria nº 145-A/2011, de 6 de abril, torna-se pública a lista de ordenação final, que se encontra publicada em www.cm-batalha.pt, do procedimento concursal para preenchimento de um posto de trabalho, na categoria de Técnico Superior, área de Contratação Pública, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, aberto por aviso publicado na 2ª série do Diário da República nº 9756, de 20 de julho de 2018, cuja Lista Unitária de Ordenação Final foi homologada pelo meu despacho nº 27/2019/G.A.P., de 15 de outubro de 2019.

Paços do Município da Batalha, 15 de outubro de 2019

O Presidente da Câmara Municipal da Batalha,
a) Paulo Jorge Frazão Batista dos Santos.

MUNICÍPIO DA BATALHA
Aviso

PUBLICITAÇÃO DA LISTA DE ORDENAÇÃO FINAL DO PROCEDIMENTO CONCURSAL PARA PREENCHIMENTO DE UM POSTO DE TRABALHO, NA CATEGORIA DE TÉCNICO SUPERIOR, NA ÁREA DE ENGENHARIA DO AMBIENTE, NA MODALIDADE DE CONTRATO DE TRABALHO EM FUNÇÕES PÚBLICAS POR TEMPO INDETERMINADO

Nos termos do nº 6, do artigo 36º da Portaria nº 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria nº 145-A/2011, de 6 de abril, torna-se pública a lista de ordenação final, que se encontra publicada em www.cm-batalha.pt, do procedimento concursal para preenchimento de um posto de trabalho, na categoria de Técnico Superior, área de Engenharia Civil, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, aberto por aviso publicado na 2ª série do Diário da República nº 9756, de 20 de julho de 2018, cuja Lista Unitária de Ordenação Final foi homologada pelo meu despacho nº 28/2019/G.A.P., de 15 de outubro de 2019.

Paços do Município da Batalha, 15 de outubro de 2019

O Presidente da Câmara Municipal da Batalha,
a) Paulo Jorge Frazão Batista dos Santos.

MUNICÍPIO DA BATALHA

Aviso

ABERTURA DO PROCEDIMENTO DE CLASSIFICAÇÃO DO SÍTIO DE INTERESSE MUNICIPAL DA PEDREIRA HISTÓRICA DO CARAMULO E FIXAÇÃO DA ZONA ESPECIAL DE PROTEÇÃO, SITO EM VALE DA PEDREIRA, FREGUESIA DE REGUENGO DO FETAL, CONCELHO DA BATALHA

Paulo Jorge Frazão Batista dos Santos, Presidente da Câmara Municipal da Batalha, torna público, ao abrigo da competência prevista na alínea t), n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que foi aprovado pelo executivo municipal, em reunião de 30 de setembro de 2019, através da Deliberação nr. 2019/0367/DOT, a classificação do Sítio de Interesse Municipal da Pedreira Histórica do Caramulo e fixação da respetiva Zona Especial de Proteção, sito no lugar de Vale da Pedreira, freguesia de Reguengo do Fetal, concelho da Batalha e distrito de Leiria, tendo por base o disposto no Decreto-Lei n.º 309/2009, de 23 de outubro, e o previsto no n.º 6 do artigo 15.º da Lei de Bases da Política e do Regime de Proteção e Valorização do Património Cultural.

As coordenadas retangulares (georreferenciadas no Sistema European Terrestrial Reference System 1989) são as seguintes: -52.607,875M; -1.567,813P

Paços do Município da Batalha, 29 de outubro de 2019

O Presidente da Câmara Municipal da Batalha,
a) Paulo Jorge Frazão Batista dos Santos.

MUNICÍPIO DA BATALHA

Aviso

NOMEAÇÃO DE CHEFE DE GABINETE

Para os devidos efeitos se torna público que, por meu despacho de 31/10/2019, no uso da competência que me é conferida pela alínea a) do n.º 1 do artigo 42.º e do n.º 4 do artigo 43.º da Lei n.º 75/2014, de 12 de setembro, designo André Emanuel Bento Sousa para exercer as funções de Chefe de Gabinete de Apoio Pessoal ao Presidente.

O ora designado auferirá, a título de remuneração mensal, o previsto no n.º 1 do artigo 43.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, ou seja, 90 % da remuneração base de um vereador a tempo inteiro da Câmara Municipal da Batalha, em regime de exclusividade.

Para cumprimento do disposto no artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro (ex vi n.º 5 do artigo 43.º da Lei 75/2013, de 12 de setembro), dá-se conhecimento da nota curricular do designado:

Nome: André Emanuel Bento Sousa

Data de Nascimento: 27/04/1993

Estado Civil: Solteiro

Habilitações Académicas: Licenciatura em Economia, pelo ISEG – Instituto Superior de Economia e Gestão, Universidade de Lisboa;

Experiência profissional:

Enquanto estudante universitário, assumiu funções de Presidente do Conselho Fiscal e coordenador do Departamento de Marketing da Associação de Estudantes do ISEG. Foi também co-fundador da Federação Académica de Lisboa.

Iniciou o seu percurso profissional como prestador de serviços no Departamento de Marketing e Relações Externas do Instituto Superior de Economia e Gestão. Entre junho de 2017 e fevereiro de 2018, assumiu funções de analista de projetos de investimento na empresa Inferência, com especial enfoque na elaboração de estudos económicos, modelação financeira e apoio nas candidaturas dos vários incentivos comunitários.

Desde março de 2018 que assumia funções de consultor de gestão na empresa Inov4you, com direta responsabilidade na gestão de projetos, elaboração de candidaturas, consultoria de gestão e de Marketing.

Paços do Município da Batalha, 31 de outubro de 2019

O Presidente da Câmara Municipal da Batalha,
a) Paulo Jorge Frazão Batista dos Santos.

MUNICÍPIO DA BATALHA

Aviso

CONCESSÃO DE LICENÇA SEM REMUNERAÇÃO

Para os devidos efeitos se torna público que, por despacho do Presidente da Câmara, datado de 31 de outubro de 2019, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 280.º da Lei Geral de Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua redação atual, foi concedida licença sem vencimento para o exercício de funções em organismo intermunicipal de interesse público, a Carlos Agostinho Costa Monteiro, técnico superior do mapa de pessoal da Câmara Municipal da Batalha, pelo período de doze meses, com efeitos a 1 de novembro de 2019 e duração até 31 de outubro de 2020

Paços do Município da Batalha, 31 de outubro de 2019

O Presidente da Câmara Municipal da Batalha,
a) Paulo Jorge Frazão Batista dos Santos.

MUNICÍPIO DA BATALHA

Aviso

PROPOSTA DE REGULAMENTO DA “CASA DO CONHECIMENTO E DA JUVENTUDE” – PROJETO DE EMPREENDEDORISMO EM REGIME DE COWORKING NO MUNICÍPIO DA BATALHA (I-NOVE BATALHA OU I9 BATALHA)

Paulo Jorge Frazão Batista dos Santos, Presidente da Câmara Municipal da Batalha torna público que, por deliberação da Câmara Municipal vertida na deliberação n.º 2019/0403/GAP, tomada em reunião ordinária realizada em 14 de outubro de 2019, foi aprovada a proposta de Regulamento da “Casa do Conhecimento e da Juventude” – Projeto de empreendedorismo em regime de coworking no Município da Batalha (i-Nove Batalha ou i9 Batalha). Neste sentido, e dando cumprimento ao estatuído nos números 1 e 2 do artigo 101.º do Código de Procedimento Administrativo (CPA), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, submete-se a proposta do citado Regulamento a consulta pública, por um período de 30 dias úteis, para recolha de sugestões, documento que a seguir se republica.

Paços do Município da Batalha, 31 de outubro de 2019

O Presidente da Câmara Municipal da Batalha,
a) Paulo Jorge Frazão Batista dos Santos.

PROPOSTA DE REGULAMENTO DA “CASA DO CONHECIMENTO E DA JUVENTUDE” – PROJETO DE EMPREENDEDORISMO EM REGIME DE COWORKING NO MUNICÍPIO DA BATALHA (I-NOVE BATALHA OU I9 BATALHA)

Uma das mais relevantes atribuições dos municípios e demais entes da administração local consiste na promoção e desenvolvimento de ideias e projetos de negócios que visam a criação de empresas inovadoras e que tenham como referencial as características

e necessidades locais representando uma mais-valia para o concelho e região em que se inserem.

Um dos meios de que o Município da Batalha detém para promover e apoiar a criação de novas empresas é, inegavelmente, o projeto da Casa do Conhecimento e da Juventude – Projetos de empreendedorismo em regime de coworking no Município da Batalha, designado como “i-Nove Batalha” (de agora em diante abreviadamente designada por “i-Nove Batalha” ou “i9 Batalha”), instalada no edifício pertencente ao Município, sito no Beco Joaquim Salles Simões Carreira, n.º 1, freguesia da Batalha, concelho da Batalha.

Considerando que se encontra ultrapassada a fase de implementação do “i9 Batalha”, encontrando-se já formalizado o respetivo modelo de gestão e funcionamento, em parceria com a Associação Recreativa Batalhense, cumpre agora providenciar pela formalização das respetivas regras mediante a aprovação do presente Regulamento.

Face ao exposto e tendo por fundamento o artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa e as atribuições do Município no domínio da promoção do desenvolvimento, previsto na alínea m), do n.º 2, do artigo 23.º, do Regime Jurídico das Autarquias Locais, das Entidades Intermunicipais e do Associativismo Autárquico, bem como as competências previstas nas alíneas k) e ff), do n.º 1, do artigo 33.º e na alínea g) do n.º 1 do artigo 25.º, do mesmo diploma, a Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara Municipal, aprova o seguinte Regulamento da “Casa do Conhecimento e da Juventude” – Projetos de empreendedorismo em regime de coworking (i-Nove Batalha ou i9 Batalha):

ARTIGO 1.º

(Lei Habilitante)

O presente Regulamento tem como leis habilitantes o artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, a alínea m) do n.º 2 do artigo 23.º, a alínea g) do n.º 1 do artigo 25.º e as alíneas k) e ff) do n.º 1 do artigo 33.º, todos do Anexo à Lei 75/2013, de 12 de setembro.

ARTIGO 2.º

(Objeto)

O presente Regulamento define as condições de acesso e utilização das instalações físicas do Empreende Batalha, nomeadamente, no que concerne aos espaços de coworking, áreas comuns e serviços associados, bem como as normas gerais de funcionamento.

ARTIGO 3.º

(Objetivos)

O “i9 Batalha” tem como objetivos:

- Promover o empreendedorismo ao nível local, através do estímulo à criação de empresas ou do próprio emprego;
- Apoiar promotores de ideias de negócios desde a fase de gestação, na orientação do desenvolvimento do plano de negócios, na validação de ideias de negócio e na avaliação das capacidades empreendedoras, para além da orientação na área do financiamento e desenvolvimento, apoio técnico ou tecnológico;
- Organizar iniciativas de identificação e atração de projetos ou empresas inovadoras que possam vir a beneficiar do apoio para incubação no Empreende Batalha;
- Disponibilizar às novas empresas infraestruturas físicas que agilizem o arranque da atividade a desenvolver, bem como um conjunto de serviços de apoio, num ambiente empresarial e de desenvolvimento de ideias e negócios.

ARTIGO 4.º

(Entidade Gestora, Parceiros e Equipa de Gestão)

1. A entidade gestora do i9 Batalha é o Município da Batalha, através da Câmara Municipal (CMB), em parceria com a Associação Recreativa Batalhense (ARB) e em articulação com o Instituto Politécnico de Leiria (IPLeiria).

2. O i9 Batalha poderá integrar Rede Nacional de

Incubadoras e Aceleradoras, desenvolver outras parcerias ou participar em programas de Erasmus para Jovens Empreendedores, com o objetivo de prestar todo o tipo de apoio que se revele necessário ao desenvolvimento de cada projeto empresarial e/ou de empreendedorismo.

3. O i9 Batalha integra uma equipa de gestão, nomeada por despacho do Presidente da CMB ou Vereador com competência delegada, sendo a mesma constituída por um presidente e dois vogais, à qual compete a avaliação das candidaturas e dos pedidos de prorrogação dos prazos de permanência na Casa do Conhecimento e da Juventude, de acordo com o previsto no presente Regulamento.

ARTIGO 5.º

(Localização e instalações)

1. O i9 Batalha encontra-se instalada no edifício municipal designado como Casa do Conhecimento e da Juventude (CCJ), sito no Beco Joaquim Salles Simões Carreira, n.º 1, freguesia e concelho da Batalha.

2. Os espaços alocados ao i9 Batalha são os seguintes:
a) Rés-do-chão, com a área de 201,70m², onde estão instalados espaços polivalentes, bar e wc's que permitem a organização de eventos promocionais dos empreendedores instalados e do próprio i9 Batalha;

b) Piso 1, com a área de 110,00m², que inclui a maioria dos espaços destinados à instalação de empresas e de coworking, bem como espaços comuns como a sala de reuniões e a copa;

3. Todas as áreas mencionadas no número anterior estão equipadas com mobiliário básico e servidas com energia elétrica, rede de telefone, rede de internet e água.

4. Poderão ser utilizados, pontualmente, espaços de reunião / trabalho de outros edifícios da CMB, mediante solicitação antecipada e aprovação do Presidente da CMB ou Vereador com competência delegada.

ARTIGO 6.º

(Serviços)

O i9 Batalha assegura aos empreendedores instalados o seguinte:

a) Serviços gerais – rede telefónica; infraestrutura de dados com pré-conectividade – internet ativa; segurança e vigilância geral das instalações; limpeza das áreas comuns, bem como dos gabinetes de incubação de cada empresa; ligação de voz à rede (interna ou para o exterior); acesso a sala de reuniões partilhada e espaços comuns; manutenção e conservação de áreas e infraestruturas comuns (arruamentos, espaços verdes e zonas de circulação); manutenção e conservação das redes secundárias de serviços de água; eletricidade; telecomunicações; esgotos; manutenção e conservação dos equipamentos de interesse coletivo (sinalização, iluminação exterior e áreas de lazer); água; e demais fornecimentos relativos às áreas de circulação e aos espaços de uso geral, tal como dos espaços ocupados no que destes fornecimentos for aplicável.

b) Serviços administrativos - balcão de atendimento no edifício; atendimento telefónico e encaminhamento de chamadas telefónicas e de e-mails; gestão das reservas dos espaços comuns e de reunião; gestão de entrada e saída de correio, bem como a respetiva receção e distribuição;

c) Serviços técnicos: apoio ao empreendedorismo tendo em vista a prossecução dos objetivos do i9 Batalha descritos no artigo 2.º; rede de mentoring; equipas de apoio nas áreas relacionadas com o negócio; apoio no acesso a fontes de financiamento; e interligação com entidades de interesse para o negócio mediante o acesso a uma rede de parceiros.

ARTIGO 7.º

(Modelos e Prazos de Incubação)

No i9 Batalha existem os seguintes modelos e correspondentes prazos de incubação:

a) Incubação virtual sem domiciliação postal – incuba-

ção não física (sem ocupação de espaço), com acesso à sala de reuniões e aos serviços técnicos referidos na alínea c) do artigo anterior, dedicada a empresas com sede física própria na ilha Terceira. A incubação virtual é contratada por um período de 1 ano, prorrogável por período igual até a um máximo de 3 anos. Esta prorrogação fica sujeita a aprovação do Presidente da CMB ou Vereador com competência delegada mediante proposta da equipa de gestão;

b) Incubação virtual com domiciliação postal – incubação não física (sem ocupação de espaço), que permite domiciliação postal no i9 Batalha, atendimento telefónico geral, serviço de fax e disponibilidade de sala de reuniões. A incubação virtual é contratada por um período de 1 ano, prorrogável por período igual até a um máximo de 3 anos. Esta prorrogação fica sujeita a aprovação do Presidente da CMB ou Vereador com competência delegada mediante proposta da equipa de gestão;

c) Incubação em coworking / open space – neste modelo a incubação desenvolve-se em espaço comum com outras empresas em regime de pré-incubação (fase prévia à constituição efetiva da empresa, com um limite máximo de 6 meses) ou de incubação, correspondendo o espaço a ocupar a uma área de 2 m². A incubação em coworking é contratada por um período de 1 ano, prorrogável por período igual, num máximo de 3 anos. Esta prorrogação fica sujeita a aprovação do Presidente da CMB ou Vereador com competência delegada mediante proposta da equipa de gestão.

ARTIGO 8.º

(Candidatos)

Podem apresentar candidaturas para incubação no i9 Batalha:

a) Pessoas individuais que pretendam desenvolver um novo negócio, visando criar, com esse fim, uma empresa a sediar no Concelho da Batalha;

b) Associações sem fins lucrativos, com sede no concelho da Batalha;

c) Promotores já em atividade, desde que se encontrem em fase de arranque (menos de 3 anos), com sede no concelho da Batalha.

ARTIGO 9.º

(Candidatura e Seleção)

1. O processo de candidatura à incubação no i9 Batalha é formalizado com o preenchimento e entrega do formulário de candidatura a disponibilizar pela mesma, acompanhado pelos documentos a identificar.

2. A equipa de gestão analisa as candidaturas tendo por base o seguinte:

- a) Entrevista – 10%;
- b) A mais-valia do projeto no que concerne ao respetivo enquadramento local, sendo considerados como prioritários os seguintes eixos de atividade – 45%:
 - i. Indústria agroalimentar;
 - ii. Energias renováveis;
 - iii. Cluster dos moldes e da cerâmica;
 - iv. Ciências e tecnologia;
 - v. Turismo e indústrias criativas;

c) Conhecimentos do candidato quanto à adequação do projeto relativamente aos fatores macroeconómicos – 45%.

3. Terminado o procedimento de seleção a equipa de gestão elabora o projeto de decisão, submetendo-o ao Presidente da CMB ou Vereador com competência delegada para validação final, sem prejuízo do disposto no número seguinte.

4. Caso o projeto de decisão seja em sentido desfavorável deverá ser realizada a audiência prévia do interessado de acordo com o previsto no Código do Procedimento Administrativo.

5. O prazo para a decisão final e respetiva notificação aos candidatos é de 30 dias úteis, contados após a entrega do formulário de candidatura e respetiva validação pelo i9 Batalha.

6. O prazo previsto no número anterior poderá ser dilatado nos casos em que a equipa de gestão en-

tenda solicitar informação ou documentação adicional para uma melhor avaliação da candidatura.

7. Caso a candidatura não seja aprovada, o i9 Batalha poderá aconselhar a sua reformulação tendo em vista a apresentação de uma nova candidatura.

8. Após a aprovação da candidatura, a empresa / promotor do projeto deverá dar início à respetiva atividade, independentemente do modelo de incubação pretendido e aprovado, no prazo de 60 dias após a formalização do contrato de incubação, sob pena de caducar a decisão de aprovação referida no n.º 5.

9. A alteração substancial da atividade desenvolvida pelo promotor / empresa já incubada determina obrigatoriamente a apresentação de uma nova candidatura e respetiva submissão a novo processo de avaliação.

10. Os promotores dos projetos em regime de pré-incubação podem transitar para o modelo de incubação em coworking / open space, mantendo o mesmo espaço utilizado naquele regime, caso apresentem à equipa de gestão o comprovativo da criação da empresa ou de entrega da declaração de início de atividade na Autoridade Tributária durante o prazo de 6 meses referido na alínea d) do artigo 6.º ou nos 10 dias seguintes ao mesmo.

11. A transição referida no número anterior só produz efeitos a partir da data de assinatura de novo contrato de incubação, adequado ao novo regime de incubação aplicável.

Artigo 10.º (Contrato de incubação)

1. Nos 20 dias posteriores à comunicação da aprovação da candidatura deve ser assinado o contrato de incubação pelos outorgantes, sob pena de caducar a decisão de aprovação referida no n.º 5 do artigo anterior.

2. A formalização do contrato de incubação fica condicionada à entrega pelo promotor / empresa da documentação indicada pela equipa de gestão.

ARTIGO 11.º

(Obrigações e responsabilidades dos promotores/empresas incubadas)

1. Os promotores / empresas incubadas ficam obrigados ao cumprimento de todas as disposições definidas no presente Regulamento, bem como as constantes do correspondente contrato de incubação, para além das disposições legais aplicáveis.

2. Os promotores / empresas incubadas devem contratar um seguro de responsabilidade civil para cobertura de eventuais danos provocados aos seus colaboradores ou a terceiros, decorrentes do exercício da sua atividade, e de acidentes de trabalho.

3. Os promotores / empresas incubadas devem disponibilizar-se a participar ativamente nos eventos organizados pelo i9 Batalha.

4. Os promotores / empresas incubadas devem manter boas relações de convivência, manter a disciplina dos seus colaboradores e dos seus clientes, bem como dar uso normal e adequado às instalações comuns, contribuindo para o seu bom funcionamento.

5. Os promotores/ empresas incubadas são responsáveis pela manutenção, limpeza e bom estado de utilização do espaço disponibilizado, equipamentos e mobiliário, devendo também zelar pela manutenção e limpeza de todas as áreas comuns do i9 Batalha.

ARTIGO 12.º

(Utilização e acesso ao i9 Batalha)

1. O acesso ao edifício do i9 Batalha será limitado ao horário pré-estabelecido pelo Presidente da CMB ou Vereador com competência delegada, excetuando-se o acesso, exclusivamente, por parte dos promotores e seus colaboradores, o qual poderá ser feito 24 horas por dia, desde que devidamente identificados através de código pessoal e intransmissível registado no sistema de controlo de acessos do edifício.

2. A realização de qualquer obra ou alteração no espaço de incubação pelos promotores / empresas

incubadas carece de autorização do Presidente da CMB ou Vereador com competência delegada, na sequência de requerimento fundamentado.

3. A utilização dos espaços e equipamentos do i9 Batalha restringe-se ao desenvolvimento do objeto social e atividade empresarial dos promotores / empresas incubadas, sendo intransmissível o respetivo direito de utilização.

4. A colocação de publicidade no interior ou exterior do edifício fica sujeita a autorização do i9 Batalha. É proibido fumar nas instalações do i9 Batalha, nos termos da Lei n.º 37/2007, de 14.08, na redação da Lei n.º 109/2015, de 26.08, e da Lei n.º 63/2017, de 3.08.

ARTIGO 13.º (Preços)

1. Os preços aplicáveis aos vários modelos de incubação são definidos por deliberação da Câmara Municipal e constam de tabela própria.

2. O pagamento dos valores previstos no número anterior será efetuado mensalmente até ao oitavo dia de cada mês, diretamente na tesouraria da CMB ou através de transferência para conta bancária do Município da Batalha, de acordo com o IBAN que ficará previsto no contrato de incubação.

3. Os preços previstos no n.º 1 poderão ser sujeitos a atualização anual por deliberação da CMB.

ARTIGO 14.º

(Isenção de pagamento dos preços)

Em casos excecionais devidamente fundamentados, o i9 Batalha pode, na sequência de despacho do Presidente da CMB, isentar promotores / empresas incubadas do pagamento dos preços previstos no artigo anterior.

ARTIGO 15.º

(Incumprimento do promotor / empresa incubada) Constituem causas de resolução imediata do contrato de incubação:

- a) A infração pelo promotor / empresa incubada das normas previstas no presente Regulamento;
- b) A violação pelo promotor / empresa incubada das cláusulas do contrato de incubação;
- c) A não utilização responsável pelo promotor / empresa incubada dos espaços, meios e equipamentos do i9 Batalha;
- d) A dissolução e/ou falência da entidade incubada;
- e) A recusa ou a não participação sistemáticas e sem justificação pelo promotor / empresa incubada em participar nos eventos promovidos pelo i9 Batalha.

ARTIGO 16.º

(Isenção de responsabilidades)

1. A CMB, bem como os parceiros e equipa de gestão não são responsáveis, em qualquer circunstância, pelo incumprimento por parte da entidade incubada das respetivas obrigações fiscais, laborais, segurança social, comerciais, financeiras, e outras.

2. São da responsabilidade exclusiva da entidade incubada quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes registadas ou licenças, na concretização do projeto incubado bem como no desenvolvimento de outras atividades conexas.

ARTIGO 17.º

(Segredo comercial e industrial e propriedade intelectual)

1. A Câmara Municipal está vinculada pelo dever de segredo comercial e industrial, e compromete-se a conservar e proteger todas as informações com carácter confidencial, fornecidas pelos empreendedores no âmbito do projeto a desenvolver.

2. As informações mencionadas no número anterior não podem ser utilizadas para fins diversos daqueles para que foram fornecidas.

ARTIGO 18.º

(Casos Omissos)

Caberá à CMB proceder ao esclarecimento de qualquer dúvida sobre a aplicação do presente regula-

mento, bem com a integração dos casos omissos.

ARTIGO 19.º

(Remissão)

Em tudo o que não seja regulado no presente regulamento, aplica-se, subsidiariamente, o Código de Procedimento Administrativo, nomeadamente no que concerne a prazos legais.

ARTIGO 20.º

(Código de Conduta)

Sem prejuízo do disposto na legislação aplicável e no presente regulamento, a CMB poderá elaborar um código de conduta com o objetivo de harmonizar os procedimentos do seu funcionamento e da relação com as demais entidades do i9 Batalha.

ARTIGO 21.º

(Entrada em vigor)

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

MUNICÍPIO DA BATALHA

Aviso

PROPOSTA DE REGULAMENTO DE APOIO AO ASSOCIATIVISMO DO MUNICÍPIO DA BATALHA

Paulo Jorge Frazão Batista dos Santos, Presidente da Câmara Municipal da Batalha torna público que, por deliberação da Câmara Municipal vertida na deliberação n.º 2019/0404/GAP, tomada em reunião ordinária realizada em 14 de outubro de 2019, foi aprovada a proposta de Regulamento de Apoio ao Associativismo do Município da Batalha.

Neste sentido, e dando cumprimento ao estatuído nos números 1 e 2 do artigo 101.º do Código de Procedimento Administrativo (CPA), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, submete-se a proposta do citado Regulamento a consulta pública, por um período de 30 dias úteis, para recolha de sugestões, documento que a seguir se republica.

Paços do Município da Batalha, 31 de outubro de 2019

O Presidente da Câmara Municipal da Batalha,

a) Paulo Jorge Frazão Batista dos Santos.

PROPOSTA DE REGULAMENTO DE APOIO AO ASSOCIATIVISMO DO MUNICÍPIO DA BATALHA

NOTA JUSTIFICATIVA

O Movimento Associativo desempenha um papel fundamental no Concelho da Batalha, com manifestações históricas, culturais, desportivas, de cidadania e de desenvolvimento, que marcaram o passado e continuarão a ser um vetor decisivo na construção do futuro das gentes da Batalha e suas Freguesias. Os Clubes e Associações assumem um papel estratégico no âmbito do sistema cultural/recreativo, desportivo e juvenil do Concelho, uma vez que dada a proximidade para com os cidadãos, se afirmam como polos de desenvolvimento local, assegura importantes atividades comunitárias nas mais diversas áreas, envolvendo boa parte da população num trabalho cívico e de exercício da democracia, uma vez que funciona de acordo com estatutos devidamente aprovados e elegendo os Órgãos Sociais de entre os seus associados.

A Câmara Municipal da Batalha, no âmbito da sua política para as áreas socioculturais e desportivas, considera o movimento associativo um parceiro fundamental para levar à prática um conjunto de atividades que visam contribuir para uma melhor qualidade de vida das populações do Concelho.

É por isso necessário estabelecer um conjunto de critérios que permitam que a cooperação entre a autarquia e as diferentes coletividades se pautar por

princípios fundamentais da gestão pública, nomeadamente os da prossecução do interesse público, da igualdade e da proporcionalidade, da imparcialidade, da boa-fé e da participação.

Nestes termos e considerando:

a) A necessidade de serem ponderados aspetos de economia, eficiência e eficácia na atribuição de apoios pelo Município;

b) Os princípios da legalidade, transparência, prossecução do interesse público e de modo a garantir o controlo na atribuição de apoios a entidades que com tais fins se proponham concretizar programas, projetos ou atividades que prossigam o interesse municipal;

c) As atribuições no domínio da cultura, dos tempos livres e do desporto, nos termos do disposto nas alíneas e) e f) do n.º 2 do artigo 23.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

d) A competência material, para deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à realização de eventos de interesse para o município, bem como apoiar atividades de natureza cultural e recreativa de interesse municipal, nos termos do disposto nas alíneas o) e u) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Decidiu a Câmara Municipal da Batalha regulamentar os tipos e as formas de atribuição de apoios por parte do Município às Associações.

Assim, ao abrigo do disposto no n.º 7 do artigo 112.º e artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, em conjugação com as alíneas o) e u) do n.º 1 do artigo 33.º, do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado e publicado em anexo à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, elabora-se o "Regulamento de Apoio ao Associativismo", que tem como objetivos gerais:

a) Promover uma cooperação regular entre a Autarquia e o Movimento Associativo, em todos os domínios de interesse para o desenvolvimento do Concelho, privilegiando a celebração de protocolos de cooperação;

b) Regularizar e quantificar os apoios autárquicos ao associativismo;

c) Contribuir para melhorar a qualificação do associativismo, por forma a dar resposta adequada às novas exigências do nosso tempo, reforçando assim o seu papel na vida ativa da comunidade;

d) Dinamizar a atividade do movimento associativo, tendo em conta uma melhor utilização das infraestruturas existentes, quer sejam municipais ou das próprias entidades.

O presente regulamento, nos termos do artigo 101.º do CPA, será submetido a apreciação pública, pelo prazo de 30 dias, no Boletim Municipal e no sítio institucional do Município, e posteriormente, ponderados os contributos que foram rececionados, discutido e votado pela Câmara Municipal, e remetido à Assembleia Municipal, para os efeitos previstos na alínea g) do n.º 1 do artigo 25.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

ARTIGO 1.º

(Habilitação Legal)

O presente regulamento é elaborado ao abrigo do poder conferido às autarquias locais pelo artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, pela alínea g) do n.º 1 do artigo 25.º e pelas alíneas k), o) e u) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

ARTIGO 2.º

(Objeto)

1. O presente regulamento estabelece os tipos e as formas de apoio do Município da Batalha às associações do Concelho, as condições e os pro-

cedimentos para o acesso aos apoios municipais e ainda os critérios de apreciação das candidaturas.

2. Pretende-se, com este instrumento, estimular a criatividade e criar condições que permitam a dinamização e o desenvolvimento local e concelhio de forma concertada com o movimento associativo do concelho.

ARTIGO 3.º

(Âmbito de aplicação)

1. Podem candidatar-se aos apoios previstos no presente regulamento as Associações sem fins lucrativos que reúnam cumulativamente os seguintes requisitos:

- a) Estejam legalmente constituídas e organizadas;
- b) Possuam sede social ou delegação no Concelho da Batalha e desenvolvam as suas atividades no Concelho;
- c) Tenha efetuado inscrição no Registo Municipal Associativo;
- d) Detenham as suas situações tributárias e contributivas regularizadas relativamente ao Estado, à Segurança Social e perante o Município da Batalha;
- e) Mantenham atividade no ano em que os subsídios são processados, em cada uma das áreas a que se candidatam;
- f) Tenham entregue o plano anual de atividades, orçamento e o relatório de contas relativo ao exercício do ano anterior devidamente aprovados;
- g) Apresentem candidatura dentro do prazo previsto, no presente regulamento.

2. Excluem-se da aplicação do presente regulamento as associações:

- a) De cariz profissional;
- b) Sindicais;
- c) Empresariais;
- d) Florestais e de desenvolvimento.

3. Fica reservado o direito à Câmara Municipal da Batalha, a atribuição de subsídios extraordinários, mesmo que o processo de candidatura não se enquadre no presente regulamento, desde que razões de relevante interesse público o justifiquem.

ARTIGO 4.º

(Natureza dos Apoios)

Os apoios municipais ao movimento associativo podem revestir-se da seguinte natureza:

- a) Financeira (através da assinatura de Contratos-Programa);
- b) Material ou logística (cedência temporária ou definitiva, por parte do Município, de bens ou equipamentos necessários à realização de atividades de natureza social, cultural, desportiva, recreativa ou outras de interesse municipal);
- c) Técnica (colaboração de técnicos da autarquia no desenvolvimento de projetos de atividades de interesse municipal).

ARTIGO 5.º

(Tipologia dos Apoios)

Os apoios referidos no artigo anterior concretizam-se nas seguintes vertentes:

- a) Apoio à atividade regular;
- b) Apoio ao investimento e aquisição de equipamentos;
- c) Apoio à atividade pontual, de carácter supra concelhio;
- d) Apoio logístico.

ARTIGO 6.º

(Definição de Verbas)

A Câmara Municipal da Batalha determinará anualmente em sede de orçamento, as verbas correspondentes a cada uma das tipologias de apoio definidas no artigo 5.º, com exceção da alínea d) do referido artigo.

ARTIGO 7.º

(Cálculo dos apoios)

A Câmara Municipal da Batalha definirá anualmente, tendo em conta o seu orçamento, a fórmula de cálculo, os critérios e a ponderação dos critérios para a atribuição dos subsídios.

ARTIGO 8.º

(Registo Municipal Associativo)

1. O registo municipal associativo pretende ser um cartão de identidade individual de cada associação, com as informações mais relevantes por forma a facilitar a aplicação do presente regulamento.
2. As associações que pretendam fazer a sua inscrição deverão preencher o formulário constante no anexo I e entregar os documentos pedidos no referido formulário.

ARTIGO 9.º

(Incumprimentos)

1. O incumprimento dos projetos ou atividades, das contrapartidas ou das condições estabelecidas no Contrato-Programa ou nos protocolos constitui motivo para rescisão imediata do mesmo por parte do Município podendo implicar uma das seguintes penalizações:

- a) Suspensão do contrato programa e respetiva transferência de verbas.
- b) Rescisão do contrato programa com devolução dos montantes recebidos até ao ato.

2. Caso a pessoa coletiva justifique validamente, mediante requerimento fundamentado, a não realização das atividades, a Câmara Municipal poderá, extraordinariamente, deliberar a transferência do apoio para o ano seguinte, caso as atividades constem do respetivo plano de atividades.

3. Da decisão de incumprimento, de rescisão e sanções previstas nos números anteriores podem os interessados interpor reclamação para a Câmara Municipal.

CAPÍTULO II

APOIO À ATIVIDADE REGULAR

SECÇÃO I (ÂMBITO E PROCEDIMENTO)

ARTIGO 10.º

(Âmbito)

1. O apoio municipal à atividade regular destina-se a disponibilizar apoios às atividades incluídas nos planos de atividades anuais das associações, mediante a apresentação de candidaturas para cada uma das seguintes áreas de atividade:

- a) Atividade cultural/recreativa;
- b) Atividade desportiva;
- c) Atividade Artística/Performativa;
- d) Atividade Ambiental e educação para a cidadania.

ARTIGO 11.º

(Período de candidaturas)

1. Os prazos de candidatura ocorrem durante os meses de outubro e de novembro, respetivamente.
2. A lista dos resultados provisórios de atribuição de apoios às associações deverão ser publicados, no máximo, 45 dias após o encerramento do período das candidaturas.
3. As Associações, após a saída dos resultados provisórios, terão 10 dias úteis, para contestar a avaliação efetuada, devendo para isso utilizar requerimento próprio a disponibilizar conjuntamente com a definição de critérios e ponderações, definidos no artigo 7.º.
4. A lista dos resultados definitivos de atribuição de apoios às associações, será publicada dez dias úteis após o final do prazo referido no n.º 4 do presente artigo.

ARTIGO 12.º

(Procedimento de candidatura)

1. As candidaturas deverão ser apresentadas em formulários cujos modelos serão definidos pela Câmara Municipal da Batalha, tendo em conta as áreas de apoio definidas, a disponibilizar conjuntamente com a definição de critérios e ponderações, definidos no artigo 7.º.

2. Para que as candidaturas sejam devidamente apreciadas e os apoios municipais se concretizem, as Associações deverão entregar, juntamente com os formulários, os seguintes elementos:

- a) Plano de atividades e orçamento para período do

apoio;

b) Cópia do relatório de atividades e contas referentes ao exercício do ano anterior;

c) Cópia da ata da Assembleia Geral que faz a aprovação do relatório de atividades do ano a que se candidata e relatório e contas referentes ao exercício do ano anterior, com a indicação do parecer favorável do Conselho Fiscal ou órgão equivalente.

3 As entidades estão obrigadas a entregar ao Município da Batalha todos os documentos e prestar todos os esclarecimentos adicionais que lhes sejam solicitados, no prazo que lhes for fixado.

4. O incumprimento do disposto nos números anteriores pode ser causa de exclusão liminar dos pedidos de apoio requeridos.

ARTIGO 13.º

(Fases de financiamento)

1. Após publicação da lista final dos resultados, será proposto à Câmara Municipal da Batalha, na reunião subsequente, a aprovação dos contratos-programa a celebrar com cada uma das associações com candidaturas aprovadas.

2. Aquando da assinatura dos contratos-programa cada associação receberá 30% da verba atribuída, no prazo máximo de 30 dias, que será deduzido ao primeiro pedido de pagamento.

3. Os pagamentos seguintes serão efetuados mediante apresentação de requerimento próprio de pedido de pagamento, onde serão mencionados os documentos de despesa comprovativos.

4. Nos originais dos documentos de despesa comprovativos será apostado carimbo fazendo menção à comparticipação liquidada pelo Município da Batalha.

5. Cada pedido de pagamento deverá ser efetuado tendo por base um valor mínimo de 25 % do valor do contrato-programa celebrado, com exceção do último pedido de pagamento.

6. O último pedido de pagamento é, obrigatoriamente, acompanhado do relatório de atividades desenvolvidas.

7. As entidades estão obrigadas a entregar ao Município da Batalha todos os documentos e prestar todos os esclarecimentos adicionais que lhes sejam solicitados, no prazo que lhes for fixado.

8. Após validação dos documentos pelos Serviços Financeiros do Município da Batalha, o pagamento será efetuado no prazo máximo de 30 dias.

ARTIGO 14.º

(Avaliação da Comparticipação)

1. A Câmara Municipal da Batalha avaliará os elementos essenciais relativos às candidaturas, com base em cinco tipos de critérios:

- a) Gerais;
- b) Culturais e Recreativos;
- c) Desportivos;
- d) Artísticos e Performativos;
- e) Ambientais e de Educação para a Cidadania.

2. Os critérios gerais serão aplicados a todas as associações e versam sobre aspetos genéricos de enquadramento, que consubstanciam um conhecimento da realidade da associação.

3. Os critérios referidos no número anterior e a fórmula de cálculo será determinada pela Câmara Municipal, aquando da definição dos critérios e sua ponderação, referidos no artigo 7.º.

SECÇÃO II (ATIVIDADE CULTURAL/RECREATIVA)

ARTIGO 15.º

(Âmbito)

1. O apoio municipal à atividade cultural e recreativa destina-se a disponibilizar apoios às associações que:

- a) Desenvolvam iniciativas lúdicas e recreativas, nomeadamente festivais, arraiais, congressos, seminários, encontros, feiras, exposições, etc..
- b) Promovam a defesa, conservação, valorização, divulgação e estudo do património cultural e da identidade local associativa;

c) Desenvolvam projetos e ações que contribuam para a valorização da arte, da cultura e da nossa identidade local.

ARTIGO 16.º

(Avaliação da comparticipação)

1. O Município avaliará os elementos essenciais relativos as candidaturas que promovam ações culturais e recreativas, de acordo com a operacionalização dos seguintes critérios:

- a) Pelo impacto cultural, social, económico ou turístico na divulgação do Concelho;
- b) Pela formação realizada;
- c) Pelo número de atividades realizadas e pelos participantes;
- d) Pela inovação da atividade.

2. Os critérios referidos no número anterior e a fórmula de cálculo será determinada pela Câmara Municipal, aquando da definição dos critérios e sua ponderação, referidos no artigo 7.º

SECÇÃO III (ATIVIDADE DESPORTIVA)

ARTIGO 17.º

(Âmbito)

O apoio municipal à atividade desportiva abrange as associações que:

- a) Promovam, de forma regular, o desenvolvimento de atividades físicas e desportivas;
- b) Desenvolvam projetos de formação desportiva;
- c) Participem em campeonatos ou provas desportivas de âmbito local, regional, nacional e internacional;
- d) Organizem, individualmente ou em parceria, campeonatos, provas e/ou encontros desportivos;
- e) Desenvolvam atividades de âmbito desportivo com vista à promoção do acesso da comunidade à prática desportiva, rentabilizando os recursos existentes.

ARTIGO 18.º

(Medidas de apoio)

1. As candidaturas devem ser efetuadas através de formulário próprio acompanhado da seguinte documentação:

- a) Plano de atividades;
- b) Programa do evento;
- c) Participações previstas;
- d) Relatório de edições anteriores do evento, caso não seja a primeira edição;
- e) Número de entidades que participam no evento;
- f) Estabelecimento de parcerias.

2. Quando se trata de atividade desportiva federada não profissional, o formulário de candidatura tem que vir acompanhado dos seguintes comprovativos, devidamente validados pela associação/federação da modalidade:

- a) Filiação do clube;
- b) Inscrição das equipas;
- c) Inscrição dos atletas;
- d) Habilitações dos técnicos responsáveis pelos atletas/equipas;
- e) Documento comprovativo da participação em competições oficiais.

3. No que diz respeito à Organização de Eventos e Atividades Desportivas de Competição, a candidatura deve incluir a seguinte documentação:

- a) Programa do evento e atividade;
- b) Parecer/reconhecimento da federação da modalidade;
- c) Relatório de edições anteriores do evento, caso não seja a primeira edição.

ARTIGO 19.º

(Avaliação da comparticipação)

1. O Município avaliará os elementos essenciais relativos às candidaturas, de acordo com a operacionalização dos seguintes critérios:

- a) Pelo impacto desportivo, social, económico ou turístico na divulgação do Concelho;
- b) Pelo número de participantes;
- c) Pelo incentivo à experimentação da prática desportiva;

- d) Pela divulgação da prática desportiva;
- e) Pelo contributo para a diversificação da oferta desportiva;
- f) Pelo número de entidades que participam nos eventos realizados;
- g) Pela duração do evento;
- h) Pela atividade organizada em parceria.

2. Os critérios referidos no número anterior e a fórmula de cálculo será determinada pela Câmara Municipal, aquando da definição dos critérios e sua ponderação, referidos no artigo 7.º

SECÇÃO IV (ATIVIDADE ARTÍSTICA/PERFORMATIVA)

ARTIGO 20.º

(Âmbito)

O Município poderá apoiar a realização de eventos, estudos e projetos que contribuam para a promoção da atividade artística e performativa, valorização e divulgação do património cultural, etnográfico e arqueológico, nomeadamente:

- a) Desenvolvam projetos, ações ou eventos no domínio artístico, compreendendo as artes plásticas, visuais e performativas;
- b) Projetos de produção artística, de espetáculos e festivais, nos vários domínios das artes;
- c) Atividades de formação no domínio cultural, ações de formação, cursos, ateliers, tertúlias, recitais, colóquios, encontros, seminários e exposições;
- d) Projetos que promovam o estudo, a preservação e a valorização do património cultural, etnográfico e arqueológico.

ARTIGO 21.º

(Avaliação da comparticipação)

1. O Município avaliará os elementos essenciais relativos aos grupos de natureza artística e performativa, enumerado de acordo com a operacionalização dos seguintes critérios:

- a) Pelo impacto cultural, social, económico ou turístico na divulgação do Concelho;
- b) Pela formação;
- c) Pelo número de elementos;
- d) Pelo número de atuações nos últimos 2 anos.

2. Os critérios referidos no número anterior e a fórmula de cálculo será determinada pela Câmara Municipal, aquando da definição dos critérios e sua ponderação, referidos no artigo 7.º

SECÇÃO V (ATIVIDADE AMBIENTAL E EDUCAÇÃO PARA A CIDADANIA)

ARTIGO 22.º

(Âmbito)

1. O Município poderá apoiar as atividades de cariz ambiental que se inscrevam nos seguintes âmbitos:

- a) Que promovam a atividade de proteção, preservação, divulgação e valorização do meio ambiente;
- b) Que desenvolvam trabalho de investigação e emitam pareceres no âmbito da conservação da natureza e do meio ambiente;
- c) Que desenvolvam ações de formação e/ou sessões de educação ambiental;
- d) Que promovam o conhecimento, o debate e a sensibilização para a preservação e defesa do património natural, a necessidade de aumento da eficiência energética, nomeadamente com recurso a energias alternativas.

2. O Município poderá apoiar as atividades de educação para a cidadania que se inscrevam nos seguintes âmbitos:

- a) Que promovam a educação para a cidadania nas suas mais variadas vertentes;
- b) Que desenvolvam ações de formação e/ou sessões de educação para a cidadania;
- c) Que promovam o conhecimento, o debate e a sensibilização da educação para a cidadania.

ARTIGO 23.º

(Avaliação da Comparticipação)

1. O Município avaliará os elementos essenciais re-

lativos à candidatura, de acordo com a operacionalização dos seguintes critérios:

- a) Pelo impacto ambiental e turístico na divulgação do Concelho;
- b) Pela fundamentação para a realização da iniciativa;
- c) Pela relevância da atividade para a comunidade;
- d) Pelo número de pessoas a abranger;
- e) Pelo envolvimento da comunidade na atividade;
- f) Pela experiência da associação no domínio a que se candidata;
- g) Pela atividade organizada em parceria;
- h) Pela inovação da iniciativa.

2. Os critérios referidos no número anterior e a fórmula de cálculo será determinada pela Câmara Municipal aquando da definição dos critérios e sua ponderação, referidos no artigo 7.º

CAPÍTULO III

APOIO AO INVESTIMENTO E AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS

SECÇÃO I (ÂMBITO E PROCEDIMENTO)

ARTIGO 24.º

(Âmbito)

O apoio municipal ao investimento por parte das associações concretiza-se através das seguintes medidas:

- a) Apoio à realização de obras;
- b) Apoio à aquisição de equipamentos.

ARTIGO 25.º

(Procedimento)

1. O acesso ao apoio financeiro municipal para investimento depende da prévia apresentação de candidaturas em formulário próprio, cujo modelo será definido pela Câmara Municipal da Batalha, durante o mês de setembro.

2. Os apoios referidos no número anterior serão atribuídos no ano civil seguinte.

3. O pagamento do apoio poderá ser efetuado de forma faseada, a acordar caso a caso com cada Associação.

4. Durante a apreciação do processo de candidatura, o Município poderá solicitar outros elementos informativos e realizar visitas às instalações da mesma para recolha de informações consideradas relevantes.

5. Sempre que for proposto mais do que uma candidatura no âmbito do apoio ao investimento, deve a associação estabelecer uma prioridade entre as mesmas.

SECÇÃO II (APOIO À REALIZAÇÃO DE OBRAS)

ARTIGO 26.º

(Construção e Beneficiação das Condições Estruturais)
No caso de construção e beneficiação das condições estruturais, a candidatura deve ser acompanhada de uma descrição pormenorizada de:

- a) Objetivos a atingir;
- b) Memória descritiva;
- c) 3 (três) Orçamentos discriminados do Investimento;
- d) Calendarização do Investimento;
- e) Comparticipação solicitada à Câmara Municipal da Batalha;
- f) Identificação de outros apoios solicitados e sua situação.

ARTIGO 27.º

(Medidas de apoio)

1. As medidas de apoio podem abranger as seguintes vertentes:

- a) Apoio a obras com cofinanciamento da Administração Central ou Programas Comunitários;
- b) Apoio a obras de construção, conservação, ampliação e remodelação de instalações.
- c) O Apoio à realização de obras pode ser concretizado através de comparticipação, de apoio técnico e/ou de cedência de materiais de construção.

2. Os apoios técnicos podem assumir as seguintes formas:

- a) Lançamento de procedimentos para empreitadas;
- b) Fiscalização técnica da obra;
- c) Coordenação de segurança;

d) Apoio administrativo: autos de medição e folha de balanço.

3. No caso de ter beneficiado deste tipo de apoio, as associações só poderão candidatar-se decorridos três anos da última candidatura

ARTIGO 28.º

(Contrapartidas)

Sempre que haja comparticipação de obras, fica salvaguardada a possibilidade de utilização das instalações para atividades regulares ou pontuais promovidas pelo Município ou por quem este indicar, durante o período e as condições a acordar entre as partes, podendo ser celebrado protocolo para o efeito.

SUBSECÇÃO I - OBRAS COFINANCIADAS

ARTIGO 29.º

(Condições de Candidatura)

1. A formalização de candidaturas à comparticipação municipal para obras cofinanciadas pela Administração Central ou Programas Comunitários deverá ser realizada com a apresentação de toda a documentação referente à candidatura submetida, sendo os apoios, quando concedidos, concretizados a partir do ano seguinte.

2. Caso decorra um prazo de 1 (um) ano após a deliberação da comparticipação municipal sem que os trabalhos tenham tido início ou tenha sido ultrapassado o prazo previsto para a execução da obra, sem que a Administração Central tenha dado por concluída a mesma, o Município poderá deliberar a cessação desse apoio.

3. É condição necessária para a análise da candidatura a apresentação dos seguintes documentos e informações:

- Memória Descritiva e Projeto da obra a realizar, caso não tenham sido já entregues na fase prevista no n.º 1 do presente artigo;
- Contrato-Programa celebrado com a Administração Central ou Regulamento da candidatura a Programa Comunitário;
- Contrato para a execução da obra, com a indicação do faseamento dos trabalhos bem como das datas previsíveis dos pagamentos;
- Licenciamento da obra, se necessário;
- Indicação do regime de IVA aplicável.

ARTIGO 30.º

(Apreciação de Candidaturas)

1. A apreciação e a priorização das candidaturas serão efetuadas tendo em conta a disponibilidade financeira determinada em sede de orçamento e a disponibilidade técnica do Município entrando em linha de conta com as orientações estratégicas definidas para o desenvolvimento territorial, tendo por base os seguintes critérios:

- A fundamentação para a realização dos trabalhos;
- A relevância da obra para a comunidade;
- A ação da associação e a sua relevância na localidade onde a entidade desenvolve a sua atividade;
- As candidaturas apresentadas em parceria por parte de duas ou mais entidades.

2. Os critérios referidos no número anterior e a fórmula de cálculo será determinada pela Câmara Municipal aquando da definição dos critérios e sua ponderação, referidos no artigo 7.º

3. No caso de empate serão privilegiadas as associações que menos beneficiaram de anteriores comparticipações para obras nos últimos 5 anos.

ARTIGO 31.º

(Avaliação da comparticipação)

1. As obras cofinanciadas pela Administração Central poderão ser comparticipadas pelo Município até 30 % do valor do investimento considerado elegível pela Administração Central para o cálculo da sua comparticipação, não podendo, no entanto, ultrapassar o montante da comparticipação atribuída pela Administração Central.

2. Às associações candidatas caberá sempre uma comparticipação mínima de 5 % do valor do investimento considerado elegível.

3. Nos casos em que as associações candidatas estejam abrangidas pelo Regime de Restituição de IVA no âmbito da legislação em vigor, o valor deste não será considerado para o cálculo da comparticipação municipal.

4. Nos casos em que o terreno para a construção das instalações tenha sido cedido pelo Município, incluir-se-á o valor do mesmo, calculado para efeitos de cedência em direito de superfície, na determinação da comparticipação Municipal.

5. Nos casos em que seja atribuído uma comparticipação municipal para apoio a obras cofinanciadas pela Administração Central, incluir-se-á o valor do apoio técnico e dos materiais cedidos na determinação dessa comparticipação.

6. Em caso algum, o somatório da comparticipação da Administração Central com a comparticipação do Município da Batalha poderá ultrapassar os 95 %.

SUBSECÇÃO II - OBRAS DE CONSTRUÇÃO, CONSERVAÇÃO, AMPLIAÇÃO E REMODELAÇÃO

ARTIGO 32.º

(Âmbito)

Todas as obras de construção, conservação, ampliação e remodelação de instalações que não sejam cofinanciadas pela Administração Central podem ser objeto de candidatura para obtenção de apoio municipal.

ARTIGO 33.º

(Documentos)

É condição necessária para a receção e análise da candidatura, a apresentação dos seguintes documentos e informações:

- Título de propriedade do prédio a intervencionar;
- Memória descritiva dos trabalhos a realizar;
- Planta de localização da obra;
- 3(três) Orçamentos dos custos da obra;
- Informação sobre o prazo de execução dos trabalhos;
- Projeto de arquitetura ou plantas, quando exigíveis;
- Licenciamento da obra, quando exigível;
- Indicação do regime de IVA aplicável.

ARTIGO 34.º (Apreciação das candidaturas)

1. A apreciação e a priorização das candidaturas serão efetuadas tendo em conta a disponibilidade financeira determinada em sede de orçamento e a disponibilidade técnica do Município entrando em linha de conta com as orientações estratégicas definidas para o desenvolvimento territorial, tendo por base os seguintes critérios:

- A fundamentação para a realização dos trabalhos;
- A relevância da obra para a comunidade;
- A ação da associação e a sua relevância na localidade onde a entidade desenvolve a sua atividade;
- As candidaturas apresentadas em parceria por parte de duas ou mais entidades.

2. Os critérios referidos no número anterior e a fórmula de cálculo será determinada pela Câmara Municipal aquando da definição dos critérios e sua ponderação, referidos no artigo 7.º

3. No caso de empate serão privilegiadas as associações que menos beneficiaram de anteriores comparticipações para obras nos últimos 5 anos.

SECÇÃO III (APOIO À AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS)

ARTIGO 35.º

(Medidas de apoio)

O Município poderá participar a aquisição de equipamento de apoio ao funcionamento das associações e à realização das suas atividades.

ARTIGO 36.º

(Documentos)

A candidatura deverá incluir obrigatoriamente mais

do que um orçamento para a aquisição do equipamento e a indicação do regime de IVA aplicável.

ARTIGO 37.º

(Apreciação das Candidaturas)

1. A apreciação e a priorização das candidaturas serão efetuadas tendo em conta a disponibilidade financeira determinada em sede de orçamento entrando em linha de conta com as orientações estratégicas definidas para o desenvolvimento territorial, tendo por base os seguintes critérios:

- O número de praticantes ou destinatários;
- Por não possuir o tipo de equipamento a que se candidata, ou comprovar a manifesta insuficiência dos equipamentos disponíveis face às suas necessidades;
- Por participar num ou mais quadros de competição desportiva, atividade cultural ou serviços de carácter social no âmbito local, regional ou nacional;
- Por ação associativa ou social relevante, oferecendo variadas atividades desportivas, culturais ou sociais à população;
- Por relevância do equipamento para a comunidade;
- Por equipamento destinado a beneficiar, mais do que uma entidade;
- Por não ter beneficiado de apoio à aquisição de equipamentos nos dois últimos anos.

2. Os critérios referidos no número anterior e a fórmula de cálculo será determinada pela Câmara Municipal aquando da definição dos critérios e sua ponderação, referidos no artigo 7.º

CAPÍTULO IV

APOIO À ATIVIDADE PONTUAL, DE CARÁCTER SUPRACONCELHIO

ARTIGO 38.º

(Âmbito)

O apoio municipal às atividades pontuais de carácter supraconcelhio destina-se a participar as atividades que não estão previstas no plano de atividades anual das associações, ou seja, aquelas que não são apoiadas no âmbito do apoio às atividades regulares, e que tem impacto supraconcelhio, regional, nacional ou internacional.

ARTIGO 39.º

(Procedimento)

1. A apresentação de candidaturas para apoio a atividades pontuais de carácter supraconcelhio é feita através de formulário próprio, a ser aprovado pela Câmara Municipal

2. A candidatura pode ser efetuada em qualquer período do ano mas, obrigatoriamente, com uma antecedência mínima de 90 dias em relação ao dia de realização da atividade.

3. Relativamente ao prazo fixado no número anterior, poderão existir, eventualmente, situações excecionais que, naturalmente, serão avaliadas de acordo com as possibilidades, sendo sempre uma exceção e não uma regra.

4. Em caso de empate, serão priorizadas as candidaturas das associações que menos beneficiaram de apoio municipal à atividade pontual nos últimos dois anos.

ARTIGO 40.º

(Avaliação da Comparticipação)

1. O Município avaliará os elementos essenciais relativos à candidatura de acordo com os seguintes critérios:

- Fundamentação para a realização da iniciativa;
- Relevância da atividade para a comunidade;
- Número de participantes previstos;
- Relevância para as atividades da associação;
- Número de entidades que participam no evento;
- Impacto comunicacional do evento a nível concelhio.

2. Os apoios a conceder poderão ser sob a forma de comparticipação financeira, apoio logístico, material ou técnico e terão em conta a disponibilidade dos recursos do Município.

3. Os critérios referidos no n.º 1 do presente artigo assim como a fórmula de cálculo será determinada pela Câmara Municipal aquando da definição dos critérios e sua ponderação, referidos no artigo 7.º, do presente regulamento.

CAPÍTULO V
APOIO LOGÍSTICO

ARTIGO 41.º
(Âmbito)

1. O movimento associativo poderá utilizar as viaturas municipais de transporte coletivo, no âmbito do respetivo Regulamento.
2. O movimento associativo poderá solicitar outros tipos de apoio logístico, mediante a cedência dos seguintes materiais ou equipamentos:
 - a) Utilização de instalações municipais;
 - b) Palcos e estrados;
 - c) Material de trânsito;
 - d) Material de som e luz
 - e) Outros materiais ou equipamentos.
3. O apoio logístico a ser cedido será de acordo com a disponibilidade dos recursos materiais da Câmara Municipal.

ARTIGO 42.º

(Aplicação Subsidiária)

No que diz respeito ao apoio logístico ao movimento associativo, aplicar-se-á, em tudo o que não estiver previsto neste regulamento, as normas previstas no Regulamento de Cedência Temporária de Equipamentos Municipais.

CAPÍTULO VI
DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

ARTIGO 43.º

(Plataforma eletrónica MOVA)

Todos os procedimentos descritos no presente regulamento são realizados através do Portal do Movimento Associativo, na plataforma eletrónica MOVA (<http://movabatalha.cm-batalha.pt>) sem prejuízo de, por motivos de indisponibilidade da plataforma eletrónica, poderem ser usados os meios convencionais, designadamente através dos serviços de atendimento municipais, correio eletrónico ou correio postal registado.

ARTIGO 44.º

(Dever de Colaboração e Falsas Declarações)

1. As Entidades que recebam apoios ao abrigo do presente regulamento têm o dever de colaboração com o Município, disponibilizando todos os elementos por este solicitados sobre as ações apoiadas, visando a monitorização da correta aplicação das verbas disponibilizadas ao abrigo do presente regulamento.
2. As Entidades que não disponibilizem os elementos referidos no n.º 1 ficam impedidas de receber qualquer apoio por parte do Município da Batalha.
3. As Entidades que dolosamente prestem falsas declarações, com o intuito de receberem apoios, terão que devolver as importâncias indevidamente recebidas e serão penalizados durante um período de dois anos, no qual não poderão receber qualquer apoio, direta ou indiretamente, por parte do Município da Batalha.

ARTIGO 45.º

(Outros Apoios)

O presente Regulamento não prejudica a atribuição de outros apoios, em condições devidamente fundamentadas.

ARTIGO 46.º

(Associativismo Juvenil)

Considerando a dinâmica específica do associativismo juvenil e a necessidade de promover e apoiar o seu desenvolvimento, as candidaturas apresentadas por estas entidades terão uma majoração de 10 %.

ARTIGO 47.º

(Publicidade dos Apoios)

1. A concessão de apoios municipais obriga as Enti-

dades beneficiárias a referenciá-los em todos os materiais gráficos editados e/ou outras formas de divulgação e promoção dos projetos e eventos a realizar ou realizados.

2. Os apoios atribuídos pelo Município serão publicitados no Portal do Movimento Associativo.

ARTIGO 48.º

(Dúvidas, Omissões e Regime Transitório)

1. As dúvidas de interpretação e os casos omissos no presente regulamento serão resolvidos por deliberação da Câmara Municipal da Batalha.
2. Os apoios concedidos anteriormente à data de entrada em vigor do presente regulamento, assim como as condições da sua atribuição mantêm-se em vigor, sem prejuízo da possibilidade de revisão nos termos da lei ou para salvaguarda do interesse público.

ARTIGO 49.º

(Norma Revogatória)

Com a entrada em vigor do presente regulamento, é revogado o Regulamento Municipal de Apoio ao Associativismo aprovado na reunião ordinária da Câmara Municipal, realizada em 24 de outubro de 2016, e na sessão ordinária da Assembleia Municipal, realizada em 25 de novembro de 2016, bem assim consideram-se revogadas todas as normas de Regulamentos Municipais, que encontrando-se em vigor, contrariem o preceituado no presente regulamento.

ARTIGO 50.º

(Entrada em Vigor)

O presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte à sua publicação na 2.ª série do Diário da República.

ANEXO I
REGISTO MUNICIPAL ASSOCIATIVO (RMA)

FICHA DE INSCRIÇÃO
(Preencher em maiúsculas)

Associação:
Morada: Código Postal: Telefone/Telemóvel: Freguesia: Contribuinte: E-mail: Site:
Data da Fundação: N.º de Associados: Principais Atividades Desenvolvidas: CAE (Atividade económica) Principal: Secundária:
Estatutos/Regulamento Geral Interno Publicados no Diário da República/Portal da Justiça Sim Não
Presidente da Direção: Nome: Contacto: E-mail: Assinatura do Presidente da Direção:

Documentos a anexar:

- Cópia do cartão de contribuinte;
- Estatutos;
- Regulamento Geral Interno (se aplicável);
- Certidões comprovativas da situação contributiva e tributária regularizada;
- Cópia da Ata de Posse dos atuais Corpos Dirigentes;
- Documento com o IBAN.

DESPACHO N.º26/2019/G.A.P.

AQUISIÇÃO DE PRÉDIO SITO EM CASAL DA PONTE NOVA, BATALHA, OMISSO NA CONSERVATÓRIA DO REGISTO PREDIAL, E INSCRITO NA MATRIZ URBANA DA FREGUESIA DA BATALHA SOB O ARTIGO 219, A FAVOR DE MARIA DO ROSÁRIO MATIAS – CABEÇA DE CASAL DE

No âmbito dos procedimentos tendentes à aquisição do prédio melhor identificado em epígrafe, pelo valor total de 38.500,00€ (trinta e oito mil e quinhentos euros), dando cumprimento à deliberação n.º 2019/0289/GAP, tomada pela Câmara Municipal em 5 de agosto de 2019, foi proferido pelo Presidente da Câmara Municipal, em 23/09/2019, o Despacho n.º 25/2019/GAP, que aqui se dá por integralmente reproduzido, onde se determinou o pagamento aos comproprietários do referido prédio da seguinte forma, em função da quota parte constante da modelo 1 apresentada pelos mesmos junto do Município:

Maria Margarida Monteiro Matias	7.700,00€ (1/5)
Joaquim Monteiro Matias	7.700,00€ (1/5)
<i>Em representação da sua mãe já falecida, Maria Emilia do Rosário Matias:</i>	
José António do Rosário Matias	7.700,00€ (1/5)
<i>Em representação da sua mãe já falecida, Matilde do Rosário Matias:</i>	
Armando Pedro Matias Ceiça	2.567,00€ (1/15)
Luis António Matias Ceiça	2.566,00€ (1/15)
Maria Dolores Matias Ceiça Carreiro	2.567,00€ (1/15)
<i>Em representação do seu pai já falecido, António Rosário Matias:</i>	
Maria Eurídice Seiça do Rosário Matias	3.850,00€ (1/10)
Maria Antonieta Seiça do Rosário Matias Santos	3.850,00€ (1/10)

2. Considerando que a comproprietária Maria Margarida Monteiro Matias faleceu no passado dia 1 de outubro, conforme certidão de óbito emitida em 03/10/2019, tendo deixado como únicos e universais herdeiros os seus filhos, Alfredo António Matias Neto Barros, Rui Jorge Matias Neto Barros e Paula Maria Matias Neto de Barros, todos maiores;

3. Considerando que o Município teve conhecimento que a comproprietária Maria Dolores Matias Seiça Carreiro repudiou a herança por escritura pública outorgada no Cartório Notarial da Batalha em 24/01/2014, exarada a folhas quarenta e sete do Livro de Notas para escrituras diversas número cento e noventa e cinco – B,

São razões porque,

DETERMINO, ao abrigo das disposições legais aplicáveis e no âmbito das competências que me foram atribuídas:

1) Que o preço de 38.500,00€ (trinta e oito mil e quinhentos euros) pelo qual o Município da Batalha irá adquirir o prédio sito em Casal da Ponte Nova, Batalha, omissso na Conservatória do Registo Predial e inscrito na matriz urbana da freguesia da Batalha sob o artigo 219, a favor de Maria do Rosário Matias – Cabeça de Casal de, seja pago da seguinte forma:

<i>Em representação da sua mãe já falecida, Maria Margarida Moteiro matias:</i>	7.700,00€ (1/5)
Alfredo António Matias Neto Barros	2.567,00€
Rui Jorge Matias Netos Barros	2.567,00€
Paula Maria Matias Neto Barros	2.566,00€
Joaquim Monteiro Matias	7.700,00€ (1/5)
<i>Em representação da sua mãe já falecida, Maria Emilia do Rosário Matias:.</i>	

José António do Rosário Matias	7.700,00€ (1/5)
<i>Em representação da sua mãe já falecida Matilde do Rosário Matias:</i>	
Armando Pedro Matias Ceixa	2.567,00€ (1/15)
Luis António Matias Ceixa	2.566,00€ (1/15)
<i>Em representação da sua mãe, que repudiou a herança, Maria Dolores Matias Ceixa Carreiro:</i>	2.567,00€ (1/15)
Rui Vasco Seixa Carreiro	1.283,50€
Ana Rita Seixa Carreiro Calhas	1.283,50€
<i>Em representação do seu pai já falecido, António Rosário Matias:</i>	
Maria Eurídice Seixa do Rosário Matias	3.850,00€ (1/10)
Maria Antonieta Seixa do Rosário Matias Santos	3.850,00€ (1/10)

2) Que em tudo o demais, se cumpra com os procedimentos já determinados no Despacho n.º 25/2019/GAP, de 23/09/2019.

Paços do Município da Batalha, 04 de outubro de 2019

O Presidente da Câmara Municipal da Batalha,
a) Paulo Jorge Frazão Batista dos Santos.

DESPACHO N.º27/2019/G.A.P.

Considerando que:

– A lista unitária de classificação final dos candidatos do procedimento concursal para constituição de vínculo de emprego público, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, na categoria de Técnico Superior – área de Engenharia do Ambiente, está concluída;

– Terminou o prazo para o exercício do direito de participação de interessados, conforme o disposto no n.º 1 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril;

Homologo, sob proposta do Júri do referido procedimento, a lista de Ordenação Final, infra mencionada, dos candidatos aprovados, bem como as restantes deliberações do Júri, incluindo as relativas à admissão e exclusão dos candidatos, nos termos do n.º 2 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril;

Lista Definitiva de Ordenação Final

Ordenação	Candidatos	Classificação Final
1º	Carina Sofia das Neves Dias	15,65 Valores
2º	Nuno Dinis da Silva Salgueiro	15,45 Valores
3º	Catarina Capela Monteiro Bagagem	15,35 Valores
4º	Paulo César Reis Morgado	15,05 Valores
5º	Carla Sofia Morgado Santos	14,85 Valores
6º	Catarina Gomes da Silva(b)	14,80 Valores
7º	Andrea Carina dos Santos Neves(b)	14,80 Valores
8º	Raquel Santos de Oliveira(a)	14,75 Valores
9º	Tânia Sofia Batista Cerejo(a)	14,75 Valores
10º	Ivete Verde Rigueiro	14,15 Valores
11º	Álvaro José Ribeiro Lopes	12,00 Valores
12º	Leonel Gaspar Duarte	11,45 Valores

Nos termos do n.º 4 do artigo 36.º da aludida Portaria, os candidatos, incluindo os que tenham sido excluídos no decurso da aplicação dos métodos de seleção, deverão ser notificados do presente despacho de homologação da Lista Unitária de Ordenação Final.

Em cumprimento n.º 6 do mesmo artigo 36.º, a Lista Unitária de Ordenação Final homologada deverá ser afixada em local visível e público das instalações da Câmara Municipal da Batalha e disponibilizada na sua página eletrónica, em www.cm-batalha.pt, devendo ainda ser publicado um aviso na 2ª série do Diário da República com informação sobre a sua publicitação. Da homologação da Lista Unitária de Ordenação Final pode ser interposto recurso hierárquico ou tutelar, nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 39.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril.

Paços do Município da Batalha, 15 de outubro de 2019

O Presidente da Câmara Municipal da Batalha,
a) Paulo Jorge Frazão Batista dos Santos.

DESPACHO N.º28/2019/G.A.P.

Considerando que:

– A lista unitária de classificação final dos candidatos do procedimento concursal para constituição de vínculo de emprego público, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, na categoria de Técnico Superior – área de Engenharia do Ambiente, está concluída;

– Terminou o prazo para o exercício do direito de participação de interessados, conforme o disposto no n.º 1 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril;

Homologo, sob proposta do Júri do referido procedimento, a lista de Ordenação Final, infra mencionada, dos candidatos aprovados, bem como as restantes deliberações do Júri, incluindo as relativas à admissão e exclusão dos candidatos, nos termos do n.º 2 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril;

Lista Definitiva de Ordenação Final

Ordenação	Candidatos	Classificação Final
1º	Pedro Miguel Gomes de Almeida	17,35 Valores
2º	Telma Sofia Santos Costa	15,65 Valores

Nos termos do n.º 4 do artigo 36.º da aludida Portaria, os candidatos, incluindo os que tenham sido excluídos no decurso da aplicação dos métodos de seleção, deverão ser notificados do presente despacho de homologação da Lista Unitária de Ordenação Final.

Em cumprimento n.º 6 do mesmo artigo 36.º, a Lista Unitária de Ordenação Final homologada deverá ser afixada em local visível e público das instalações da Câmara Municipal da Batalha e disponibilizada na sua página eletrónica, em www.cm-batalha.pt, devendo ainda ser publicado um aviso na 2ª série do Diário da República com informação sobre a sua publicitação.

Da homologação da Lista Unitária de Ordenação Final pode ser interposto recurso hierárquico ou tutelar, nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 39.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril.

Paços do Município da Batalha, 15 de outubro de 2019

O Presidente da Câmara Municipal da Batalha,
a) Paulo Jorge Frazão Batista dos Santos.

DESPACHO N.º29/2019/G.A.P.

Considerando que,

a) Nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 42.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, alterada pela Lei n.º 25/2015, de 30 de março, pela Lei n.º 69/2015, de 16 de julho, pela Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março e pela Lei n.º 42/2016, de 28 de dezembro, o Presidente da Câmara pode constituir um gabinete de apoio à presidência composto por um chefe de gabinete e um adjunto ou secretário;

b) De acordo com o n.º 4 do artigo 43.º do Anexo I da referida Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, os membros do gabinete de apoio à presidência são designados e exonerados pelo Presidente da Câmara Municipal;

c) A Estrutura dos Serviços Municipais da Batalha já prevê a existência de um gabinete de apoio à presidência, o qual funciona na dependência direta do Presidente da Câmara.

Designo para constituir o Gabinete de Apoio à Presidência, o licenciado André Emanuel Bento Sousa, na qualidade de Chefe de Gabinete, com efeitos a 04 de novembro de 2019, cuja nota curricular é publicada em anexo ao presente despacho.

De acordo com a citada legislação, a respetiva remuneração corresponde ao previsto no n.º 1 do artigo 43.º do Anexo I da referida Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Mais determino que se promova a devida publicitação do presente despacho, nos termos do disposto no n.º 5 do artigo 43.º do Anexo I da Lei n.º 73/2013, de 12 de setembro, do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, e do artigo 159.º do Código do Procedimento Administrativo.

Paços do Município da Batalha, 31 de outubro de 2019

O Presidente da Câmara Municipal da Batalha,
a) Paulo Jorge Frazão Batista dos Santos.

ANEXO

NOTA CURRICULAR

André Emanuel Bento Sousa, nasceu a 27 de abril de 1993, natural da Batalha e residente na Golpilheira. Licenciou-se em Economia pelo Instituto Superior de Economia e Gestão da Universidade de Lisboa. Enquanto estudante universitário, assumiu funções de Presidente do Conselho Fiscal e coordenador do Departamento de Marketing da Associação de Estudantes do ISEG. Foi também cofundador da Federação Académica de Lisboa.

Iniciou o seu percurso profissional como prestador de serviços no Departamento de Marketing e Relações Externas do Instituto Superior de Economia e Gestão. Entre Junho de 2017 e Fevereiro de 2018, assumiu funções de analista de projetos de investimento na empresa Inferência, com especial enfoque na elaboração de estudos económicos, modelação financeira e apoio nas candidaturas dos vários incentivos comunitários.

Desde Março de 2018 que assumia funções de consultor de gestão na empresa Inov4you, com direta responsabilidade na gestão de projetos, elaboração de candidaturas, consultoria de gestão e de Marketing.

DESPACHO N.º30/2019/G.A.P.

ASSUNTO: NOMEAÇÃO DE VEREADORES A TEMPO INTEIRO E MEIO TEMPO/DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS

Considerando que:

I. Nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 58.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, alterada e republicada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro, compete ao Presidente da Câmara decidir sobre a

existência de Vereadores a tempo inteiro e a meio tempo, até ao limite fixado na Lei.

II. Por minha proposta, na reunião de câmara de 16 de outubro de 2017, através da Deliberação n.º 2017/0472/G.A.P., foi fixado em três o número de Vereadores a tempo inteiro e um Vereador a meio tempo, ao abrigo da faculdade conferida pelo n.º 2 do art.º 58.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, na sua redação atual, e artigo 36.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

III. Por meu Despacho n.º 21/2017/G.A.P., de 17 de outubro de 2017, foram designados os Vereadores, Carlos Agostinho da Costa Monteiro, Liliana Pereira Moniz e André da Costa Loureiro, para exercerem funções a tempo inteiro, e o Vereador Germano Santos Pragosa, para exercer funções a meio tempo.

IV. A atual Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, prescreve que o presidente da Câmara pode optar pela existência de vereadores em regime de tempo inteiro ou de meio tempo, correspondendo dois vereadores a meio tempo a um vereador em regime de tempo inteiro.

V. O Vereador Carlos Agostinho Costa Monteiro a exercer funções em regime de tempo inteiro, endereçou-me, no passado dia 22 de outubro de 2019, uma carta comunicando o seu pedido de suspensão de funções em regime de tempo inteiro, solicitando, por razões de serviço, que essa alteração ocorra a partir de 01 de novembro de 2019.

VI. Por força desta alteração do regime de funções do Vereador Carlos Agostinho Costa Monteiro, importa ajustar as competências delegadas nos Vereadores, observando os princípios da eficácia e eficiência da gestão municipal, da prossecução do interesse público e da proteção dos direitos e interesses dos cidadãos.

Assim, nos termos e para os efeitos previstos no artigo 58.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, na sua redação atual, decido:

I. Ao abrigo da faculdade conferida pelos n.ºs 2 e 4 do art.º 58.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, alterada e republicada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro, na sua redação atual e artigo 36.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro,

DESIGNAR:

a) Os Vereadores Liliana Pereira Moniz e André da Costa Loureiro, para exercerem funções a tempo inteiro; b) O Vereador, Germano Santos Pragosa, para exercer funções a meio tempo.

II. Ao abrigo da faculdade conferida pelo n.º 3, do artigo 57.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, na redação dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro, na sua atual redação,

MANTER como Vice-Presidente, o Vereador. Carlos Agostinho Costa Monteiro, a quem caberá substituir o presidente nas suas faltas e impedimentos.

III. No uso da faculdade que me é concedida pelo n.º 2 do artigo 36.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e n.º 4 do artigo 58.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, alterada e republicada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro, na sua redação atual, conjugado com o disposto nos artigos 44.º e 46.º, ambos do Código do Procedimento Administrativo (CPA), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro;

1) Atribuir:

ao Senhor Vice-Presidente **CARLOS AGOSTINHO DA COSTA MONTEIRO**, a responsabilidade pelas seguintes áreas funcionais:

- Setor Empresarial Local;
- Concessões municipais e parcerias público-privadas;
- Modernização administrativa;
- Mobilidade e transportes urbanos;
- Candidaturas aos Fundos Estruturais;
- Coadjuvar o Presidente na Auditoria e Controlo de Gestão.

2) Atribuir:

à Senhora Vereadora **LILIANA PEREIRA MONIZ**, a responsabilidade pelas seguintes áreas funcionais:

- Turismo;

- Arquivo Histórico Municipal;
- Defesa do Consumidor;
- Reabilitação e Valorização Urbana;
- Projeto Academia Sénior;
- Coadjuvar o Presidente da Câmara nos Licenciamentos Urbanísticos.

3) Atribuir:

ao Senhor Vereador **ANDRÉ DA COSTA LOUREIRO**, a responsabilidade pelas seguintes áreas funcionais:

- Educação, Desporto e Tempos Livres;
- Ambiente, Eficiência Energética e Comunidade Sustentável;
- Juventude e Empreendedorismo;
- Associativismo e Equipamentos desportivos;
- Informática e Sistemas de Informação;
- Marketing e Portal Municipal.

4) Atribuir:

ao Senhor Vereador **GERMANO SANTOS PRAGOSA**, a responsabilidade pelas seguintes áreas funcionais:

- Obras Correntes, Armazém e oficinas (DME);
- Mercados e Venda Ambulante;
- Parque de Viaturas, Transportes e Logística;
- Cemitérios;
- Toponímia, Sinalética e Trânsito;
- Direitos dos Animais, Canil e Gatil.

IV. As competências delegadas, inerente à gestão das respetivas áreas funcionais e projetos municipais, incluem ainda as seguintes competências próprias que me foram estabelecidas pela lei supra identificada:

- Representar o município em juízo e fora dele;
- Executar as deliberações da câmara municipal e coordenar a respetiva atividade;
- Autorizar o pagamento das despesas realizadas, nas condições legais;
- Assinar ou visar correspondência da câmara municipal com destino a quaisquer entidades ou organismos públicos;
- Responder, no prazo de 10 dias, aos pedidos de informação apresentados pelos restantes vereadores;
- Responder, no prazo de 15 dias, prorrogável por igual período, desde que fundamentado, aos pedidos de informação veiculados pela mesa da assembleia municipal;
- Modificar ou revogar os atos praticados por funcionários ou agentes afetos aos serviços da câmara;
- Outorgar contratos necessários à execução de obras, assim como ao funcionamento dos serviços;
- Praticar os atos necessários à administração corrente do património do município e à sua conservação;
- Proceder aos registos prediais do património imobiliário do município, bem como a registos de qualquer outra natureza;
- Conceder licenças, nos termos da lei, regulamentos e posturas.

V. Os Senhores Vereadores deverão, nos termos da lei, dar-me informação detalhada sobre o desempenho das tarefas de que tenha sido incumbidos ou sobre o exercício das competências que lhe são delegadas e subdelegadas pelo presente despacho.

VI. O presente despacho produz efeitos à data de 01 de novembro de 2019.

VII. Deverá a Divisão de Administração Geral dar conhecimento deste despacho a todos os Serviços Municipais, e efetuar a devida publicidade, em conformidade com o estatuído no art.º 56.º do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12/09 e n.º 2 do 4.º do CPA.

VIII. O presente despacho revoga o Despacho n.º 21/2017/G.A.P., de 17 de outubro de 2017, e quaisquer outros subsequentes relativos à nomeação de Vereadores a tempo inteiro e meio tempo, bem assim sobre a delegação de competências.

Paços do Município da Batalha, 31 de outubro de 2019

O Presidente da Câmara Municipal da Batalha,
a) Paulo Jorge Frazão Batista dos Santos.

EDITAL

PAULO JORGE FRAZÃO BATISTA DOS SANTOS, Presidente da Câmara Municipal da Batalha, torna público, nos termos e para efeitos constantes do n.º 1 do artigo 56.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e em conformidade com o previsto no n.º 2 do artigo 47.º e artigo 159.º, ambos do Código do Procedimento Administrativo (CPA), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, que em 17 de outubro do corrente ano proferiu o despacho que a seguir se transcreve:

«**DESPACHO N.º 30/2019/GAP**

ASSUNTO: NOMEAÇÃO DE VEREADORES A TEMPO INTEIRO E MEIO TEMPO/DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS

Considerando que:

I. Nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 58.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, alterada e republicada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro, compete ao Presidente da Câmara decidir sobre a existência de Vereadores a tempo inteiro e a meio tempo, até ao limite fixado na Lei.

II. Por minha proposta, na reunião de câmara de 16 de outubro de 2017, através da Deliberação n.º 2017/0472/G.A.P., foi fixado em três o número de Vereadores a tempo inteiro e um Vereador a meio tempo, ao abrigo da faculdade conferida pelo n.º 2 do art.º 58.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, na sua redação atual, e artigo 36.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

III. Por meu Despacho n.º 21/2017/G.A.P., de 17 de outubro de 2017, foram designados os Vereadores, Carlos Agostinho da Costa Monteiro, Liliana Pereira Moniz e André da Costa Loureiro, para exercerem funções a tempo inteiro, e o Vereador Germano Santos Pragosa, para exercer funções a meio tempo.

IV. A atual Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, prescreve que o presidente da Câmara pode optar pela existência de vereadores em regime de tempo inteiro ou de meio tempo, correspondendo dois vereadores a meio tempo a um vereador em regime de tempo inteiro.

V. O Vereador Carlos Agostinho Costa Monteiro a exercer funções em regime de tempo inteiro, endereçou-me, no passado dia 22 de outubro de 2019, uma carta comunicando o seu pedido de suspensão de funções em regime de tempo inteiro, solicitando, por razões de serviço, que essa alteração ocorra a partir de 01 de novembro de 2019.

VI. Por força desta alteração do regime de funções do Vereador Carlos Agostinho Costa Monteiro, importa ajustar as competências delegadas nos Vereadores, observando os princípios da eficácia e eficiência da gestão municipal, da prossecução do interesse público e da proteção dos direitos e interesses dos cidadãos.

Assim, nos termos e para os efeitos previstos no artigo 58.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, na sua redação atual, decido:

I. Ao abrigo da faculdade conferida pelos n.ºs 2 e 4 do art.º 58.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, alterada e republicada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro, na sua redação atual e artigo 36.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro,

DESIGNAR:

a) Os Vereadores Liliana Pereira Moniz e André da Costa Loureiro, para exercerem funções a tempo inteiro; b) O Vereador, Germano Santos Pragosa, para exercer funções a meio tempo.

II. Ao abrigo da faculdade conferida pelo n.º 3, do artigo 57.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, na redação dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro, na sua atual redação,

MANTER como Vice-Presidente, o Vereador. Carlos Agostinho Costa Monteiro, a quem caberá substituir o presidente nas suas faltas e impedimentos.

III. No uso da faculdade que me é concedida pelo n.º 2 do artigo 36.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e n.º 4 do artigo 58.º da Lei n.º 169/99, de 18 de se-

tembro, alterada e republicada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro, na sua redação atual, conjugado com o disposto nos artigos 44.º e 46.º, ambos do Código do Procedimento Administrativo (CPA), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro;

1) Atribuir:

ao Senhor Vice-Presidente **CARLOS AGOSTINHO DA COSTA MONTEIRO**, a responsabilidade pelas seguintes áreas funcionais:

- Setor Empresarial Local;
- Concessões municipais e parcerias público-privadas;
- Modernização administrativa;
- Mobilidade e transportes urbanos;
- Candidaturas aos Fundos Estruturais;
- Coadjuvar o Presidente na Auditoria e Controlo de Gestão.

2) Atribuir:

à Senhora Vereadora **LILIANA PEREIRA MONIZ**, a responsabilidade pelas seguintes áreas funcionais:

- Turismo;
- Arquivo Histórico Municipal;
- Defesa do Consumidor;
- Reabilitação e Valorização Urbana;
- Projeto Academia Sénior;
- Coadjuvar o Presidente da Câmara nos Licenciamentos Urbanísticos.

3) Atribuir:

ao Senhor Vereador **ANDRÉ DA COSTA LOUREIRO**, a responsabilidade pelas seguintes áreas funcionais:

- Educação, Desporto e Tempos Livres;
- Ambiente, Eficiência Energética e Comunidade Sustentável;
- Juventude e Empreendedorismo;
- Associativismo e Equipamentos desportivos;
- Informática e Sistemas de Informação;
- Marketing e Portal Municipal.

4) Atribuir:

ao Senhor Vereador **GERMANO SANTOS PRAGOSA**, a responsabilidade pelas seguintes áreas funcionais:

- Obras Correntes, Armazém e oficinas (DME);
- Mercados e Venda Ambulante;
- Parque de Viaturas, Transportes e Logística;
- Cemitérios;
- Toponímia, Sinalética e Trânsito;
- Direitos dos Animais, Canil e Gatil.

IV. As competências delegadas, inerente à gestão das respetivas áreas funcionais e projetos municipais, incluem ainda as seguintes competências próprias que me foram estabelecidas pela lei supra identificada:

- Representar o município em juízo e fora dele;
- Executar as deliberações da câmara municipal e coordenar a respetiva atividade;
- Autorizar o pagamento das despesas realizadas, nas condições legais;
- Assinar ou visar correspondência da câmara municipal com destino a quaisquer entidades ou organismos públicos;
- Responder, no prazo de 10 dias, aos pedidos de informação apresentados pelos restantes vereadores;
- Responder, no prazo de 15 dias, prorrogável por igual período, desde que fundamentado, aos pedidos de informação veiculados pela mesa da assembleia municipal;
- Modificar ou revogar os atos praticados por funcionários ou agentes afetos aos serviços da câmara;
- Outorgar contratos necessários à execução de obras, assim como ao funcionamento dos serviços;
- Praticar os atos necessários à administração corrente do património do município e à sua conservação;
- Proceder aos registos prediais do património imobiliário do município, bem como a registos de qualquer outra natureza;
- Conceder licenças, nos termos da lei, regulamentos e posturas.

V. Os Senhores Vereadores deverão, nos termos da lei, dar-me informação detalhada sobre o desempenho

das tarefas de que tenha sido incumbidos ou sobre o exercício das competências que lhe são delegadas e subdelegadas pelo presente despacho.

VI. O presente despacho produz efeitos à data de 01 de novembro de 2019.

VII. Deverá a Divisão de Administração Geral dar conhecimento deste despacho a todos os Serviços Municipais, e efetuar a devida publicidade, em conformidade com o estatuído no art.º 56º do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12/09 e n.º 2 do 47º do CPA.

VIII. O presente despacho revoga o Despacho n.º 21/2017/G.A.P., de 17 de outubro de 2017, e quaisquer outros subsequentes relativos à nomeação de Vereadores a tempo inteiro e meio tempo, bem assim sobre a delegação de competências.

Paços do Município da Batalha, 31 de outubro de 2019

O Presidente da Câmara,

Paulo Jorge Frazão Batista dos Santos»

Para constar se publica o presente edital e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares de estilo.

Paços do Município da Batalha, 31 de outubro de 2019

O Presidente da Câmara Municipal da Batalha,

a) Paulo Jorge Frazão Batista dos Santos.

DESPACHO N.º 31/2019/G.A.P.

Considerando que o técnico superior do mapa de pessoal da Câmara Municipal da Batalha, Carlos Agostinho Costa Monteiro, solicitou autorização para a concessão de licença sem remuneração para o exercício de funções, pelo período de 12 meses, em organismo intermunicipal, mais concretamente para o exercício de funções na empresa intermunicipal com vista à exploração e gestão do sistema intermunicipal de ambiente do Médio Tejo, com efeitos a 1 de novembro de 2019.

Considerando que, nos termos do n.º 1 do artigo 280.º da Lei Geral de Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua redação atual, o empregador público pode conceder ao trabalhador, sendo o despacho de concessão de licença sem remuneração da competência do Presidente da Câmara Municipal, ao abrigo do disposto na alínea a) do n.º 2 do artigo 35.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual.

Determina-se, pelo presente despacho, a concessão de licença sem vencimento para o exercício de funções em organismo intermunicipal de interesse público, a Carlos Agostinho Costa Monteiro, técnico superior do mapa de pessoal da Câmara Municipal da Batalha, pelo período de doze meses, com efeitos a 1 de novembro de 2019 e duração até 31 de outubro de 2020.

Paços do Município da Batalha, 31 de outubro de 2019

O Presidente da Câmara Municipal da Batalha,

a) Paulo Jorge Frazão Batista dos Santos.

EDITAL N.º 40/2019/G.A.P.

CARLOS AGOSTINHO COSTA MONTEIRO, Vice-Presidente da Câmara Municipal da Batalha:

No uso das competências delegadas pelo Senhor Presidente, Paulo Jorge Frazão Batista dos Santos, por despacho n.º 21/2017/GAP, emitido em 17/10/2017, FAZ PÚBLICO, para os fins tidos por

convenientes e em cumprimento do disposto no n.º 1 do artigo 56.º do anexo I à Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, que as deliberações tomadas na Reunião de Câmara de 30 de setembro de 2019 poderão ser consultadas pelos interessados, durante cinco dias após a afixação do presente edital.

Paços do Município da Batalha, 11 de outubro de 2019

O Vice-Presidente da Câmara Municipal da Batalha,
a) Carlos Agostinho Costa Monteiro.

EDITAL N.º 41/2019/G.A.P.

PAULO JORGE FRAZÃO BATISTA DOS SANTOS, Presidente da Câmara Municipal da Batalha:

FAZ PÚBLICO, para os fins tidos por convenientes e em cumprimento do disposto no n.º 1 do artigo 56.º do anexo I, à Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, que as deliberações tomadas na Reunião de Câmara de 14 de outubro de 2019 poderão ser consultadas pelos interessados, durante cinco dias após a afixação do presente edital

Paços do Município da Batalha, 18 de outubro de 2019

O Presidente da Câmara Municipal da Batalha,

a) Paulo Jorge Frazão Batista dos Santos.

EDITAL N.º 42/2019/G.A.P.

ABERTURA DO PROCEDIMENTO DE CLASSIFICAÇÃO DO SÍTIO DE INTERESSE MUNICIPAL DA PEDREIRA HISTÓRICA DO CARAMULO E FIXAÇÃO DA ZONA ESPECIAL DE PROTEÇÃO, SITO EM VALE DA PEDREIRA, FREGUESIA DE REGUENGO DO FETAL, CONCELHO DA BATALHA

Paulo Jorge Frazão Batista dos Santos, Presidente da Câmara Municipal da Batalha, torna público, ao abrigo da competência prevista na alínea t), n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que foi aprovado pelo executivo municipal, em reunião de 30 de setembro de 2019, através da Deliberação nr. 2019/0367/DOT, a classificação do Sítio de Interesse Municipal da Pedreira Histórica do Caramulo e fixação da respetiva Zona Especial de Proteção, sito no lugar de Vale da Pedreira, freguesia de Reguengo do Fetal, concelho da Batalha e distrito de Leiria, tendo por base o disposto no Decreto-Lei n.º 309/2009, de 23 de outubro, e o previsto no n.º 6 do artigo 15.º da Lei de Bases da Política e do Regime de Proteção e Valorização do Património Cultural.

As coordenadas retangulares (georreferenciadas no Sistema European Terrestrial Reference System 1989) são as seguintes: -52.607,875M; -1.567,813P

Paços do Município da Batalha, 29 de outubro de 2019

O Presidente da Câmara Municipal da Batalha,

a) Paulo Jorge Frazão Batista dos Santos.



BATALHA
MUNICÍPIO